

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral.....	2
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	8
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	8
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	9
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	10
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	11
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	25
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	28
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	34
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	35
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	45
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	47
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	49
Expediente .....	50

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPF Nº 351, DE 17 DE MAIO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA 1.00.000.009987/2022-96, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional do Gabinete do Procurador-Geral da República, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

Art. 2º Transformar 1(um) cargo em comissão CC-1 e 1 (um) cargo em comissão CC-3, do Decreto 93.840, de 22 de dezembro de 1986, existentes nas estruturas da Assessoria Jurídica Administrativa/PGR e da Assessoria de Apoio/PGR, em 1(um) cargo em comissão CC-4, utilizando para este fim saldo remanescente da Portaria PGR/MPF nº 501, de 20 de setembro de 2021.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
	.....			.....	
	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA			ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	
1	Assessor-Chefe Nível V	CC-5	1	Assessor-Chefe Nível V	CC-5
1	Assessor Nível IV	CC-4	2	Assessor Nível IV	CC-4
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3

1	Assessor Nível II	CC-2	1	Assessor Nível II	CC-2
1	Assessor Nível I	CC-1			
1	Assistente Nível II	FC-2	1	Assistente Nível II	FC-2
	.....			.....	
	ASSESSORIA DE APOIO			ASSESSORIA DE APOIO	
3	Assessor Nível VI	CC-6	3	Assessor Nível VI	CC-6
3	Assessor Nível III	CC-3	2	Assessor Nível III	CC-3

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

**SECRETARIA GERAL**

**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL**

DESPACHO SG/MPF Nº 670, DE 20 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.000.000.004964/2018-17 - ASSUNTO: Trabalho a distância por motivo de saúde. INTERESSADO: MARCELO MARCOS VIEIRA, matrícula nº 21847, ocupante do cargo Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, lotado na Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ. Considerando a competência atribuída pelo artigo 6º - inciso XXXIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, assim como o que consta na Informação SGP nº 6889/2022 - PGR-00175821/2022, AUTORIZO o trabalho a distância do servidor, pelo prazo de 1 (um) ano, com residência no município de Resende/RJ e a manutenção do vínculo e subordinação hierárquica à unidade de origem, Nova Friburgo/RJ, podendo exercer as atribuições nas dependências de órgão do Ministério Público da União do local de residência ou fora delas, fundamentado no art. 27 c/c art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e no art. 1º - § 1º-A, § 1º-B e §8º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, condicionada a prorrogação à avaliação pela Junta Médica Oficial. Uma vez cumpridos os requisitos previstos para a movimentação, por motivo de saúde, vige o direito à remoção quando do surgimento de vaga em unidade do Ministério Público da União no município de Resende/RJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPF

**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**

PORTARIA SG/MPF Nº 348, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SG/MPF nº 576, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre vestimentas institucionais e institui a identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança no Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e, considerando o que consta no Memorando nº 271/2022/SSIN (PGR-00074081/2022), resolve:

Art. 1º A Portaria SG/MPF nº 576, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II - .....

a) operacional I, composto de quatro camisas na cor preta, duas calças operacionais na cor caqui, um cinto de nylon na cor preta, três pares de meias de cano alto na cor preta e uma bota tática na cor caqui para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino;

b) operacional II, composto de duas camisas táticas na cor preta, um colete em tecido na cor preta e um cinto tático na cor preta, comum aos gêneros feminino e masculino.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 5º Os uniformes já adquiridos pelo Ministério Público Federal, desde que autorizado pela Administração, poderão ser utilizados até sua substituição." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

PORTARIA SG/MPF Nº 368, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, que delega competências ao Secretário Executivo da Secretaria-Geral.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, c/c inciso III, art. 7º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

.....

g) homologar a acumulação de férias de membros;

h) conceder licença capacitação de servidor;

i) firmar convênios com instituições de ensino para concessão de estágio;

j) assinar portaria de elogio a servidores.

II - .....

.....

s) conceder isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria;

t) abrir sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores;

u) homologar a concessão do benefício especial decorrente da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art.

40, § 16 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, nos termos da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018;

v) autorizar extensão de jornada a estagiários;

x) autorizar vagas adicionais de estagiários;

y) autorizar realização de recrutamentos internos nacionais, bem como no âmbito do Distrito Federal; e

z) autorizar indenização de férias de membros e servidores." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

PORTARIA SG/MPF Nº 374, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 6º - inciso II e 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, considerando o laudo técnico de insalubridade expedido pelo Ministério Público do Trabalho em 01/04/2022, e tendo em vista o constante no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020622/2019-17, e na Informação 8152/SGP - PGR-00201016/2022, resolve:

Art. 1º MANTER o pagamento do adicional de insalubridade à servidora CAMILA DA COSTA LIMA SOUTO, Técnica do MPU/Enfermagem, Matrícula 25632-3, lotada no Setor de Saúde da Procuradoria da República em Pernambuco, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente ao grau médio, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 12 da Lei nº 8.270/1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

DESPACHO SG/MPF Nº 893, DE 27 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001609/2018-88 - ASSUNTO: Trabalho a distância por motivo de saúde. INTERESSADA: GLEICE NERIS GOMES FERREIRA, matrícula 28006, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, do quadro da Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG. Considerando a competência atribuída pelo artigo 6º - inciso XXXIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, assim como o que consta na Informação SGP nº 7775/2022 - PGR-00192263/2022, AUTORIZO o trabalho a distância da servidora, pelo prazo de 1 (um) ano, com residência no município de Juiz de Fora e a manutenção do vínculo e subordinação hierárquica à unidade de origem, PRM-Teófilo Otoni/MG, podendo exercer as atribuições nas dependências de órgão do Ministério Público da União do local de residência ou fora delas, fundamentado no art. 27 c/c art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e no art. 1º - § 1º-A, § 1º-B e §8º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, condicionada a prorrogação à avaliação pela Junta Médica Oficial. Uma vez cumpridos os requisitos previstos para a movimentação, por motivo de saúde, vige o direito à remoção quando do surgimento de vaga em unidade do Ministério Público da União no município de Juiz de Fora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Procurador da República  
Secretário-Geral do MPF em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 765, DE 25 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 08100.001131/97-94. ASSUNTO: Averbção de tempo de serviço/contribuição. INTERESSADO: ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP, Procurador Regional da República, matrícula nº 586. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e de acordo com a Informação nº 7219 (PGR-00182133/2022) da Secretaria de Gestão de Pessoas, determino a AVERBAÇÃO do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, no período de 1º.4.1983 a 29.1.1984, com 304 (trezentos e quatro) dias; e de 1º.8.1986 a 1º.5.1987, com 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, com validade para aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o artigo 103 - inciso V da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 287 da Lei Complementar nº 75/93. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Procurador da República  
Secretário-Geral em exercício

## DESPACHO DECISÓRIO SG/MPF Nº 915, DE 24 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.007215/2022-10. ASSUNTO: Teletrabalho. INTERESSADO: CLÉO SILVA RIBEIRO, matrícula nº 29906, do quadro do Senado Federal e em exercício provisório na Procuradoria da República no Estado do Ceará. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (PGR-00196686/2022) e tendo em vista o disposto no art. 15 e no art. 23, I, 'c', 3, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pelo interessado das atividades relativas à modalidade de teletrabalho na cidade de Buenos Aires, Argentina, para realização de curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Humanos da Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales – UCES, pelo período de 2 (dois) anos. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de Trabalho não Presencial, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## DESPACHO SG Nº 861, DE 19 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.02.000.000762/2022-08. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 2ª REGIÃO. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio do expediente PGR-00193275/2022, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso I, alínea e da Portaria PGR/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 12.013,67 (doze mil, treze reais e sessenta e sete centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para os cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Comunicação Social (Jornalismo e Publicidade e Propaganda), Engenharia Civil e Informática, e de nível médio para técnico em informática, e AUTORIZO a dispensa do prazo de aguardo de 15 dias para publicação do Edital do 2º Processo Seletivo online de Estagiários do ano de 2022 da Procuradoria Regional da República na 2ª Região. PUBLIQUE-SE.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES  
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

## DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 949, DE 25 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.009517/2022-22. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: RODRIGO MARCHESAN DE SOUZA, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 18012-2. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 8225/2022 - PGR-00203107/2022, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada no período de 11/10/2000 a 04/08/2005, com 1.759 (um mil, setecentos e cinquenta e nove) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES  
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DIEGO GOMES DO SOCORRO, matrícula nº 24854, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 15/10/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 107 = 85
Valor total das 107 remunerações = R\$ 960.652,79
Valor total das 85 maiores remunerações = R\$ 808.702,25
Média aritmética simples das 85 maiores remunerações = R\$ 9.514,14

Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.338,29  
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57  
Base Benefício Especial = R\$ 3.080,57  
Fator de conversão = 107/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 724,44  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 26 de maio de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS  
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JOSE LUIZ CARDOSO DE LIMA, matrícula nº 22515, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 15/10/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 134 = 107  
Valor total das 134 remunerações = R\$ 1.241.687,41  
Valor total das 107 maiores remunerações = R\$ 1.054.622,58  
Média aritmética simples das 107 maiores remunerações = R\$ 9.856,29  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.967,92  
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57  
Base Benefício Especial = R\$ 3.422,72  
Fator de conversão = 134/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.008,01  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 27 de maio de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS  
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PAULA DE MELO CARVALHO, matrícula nº 17455, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 04/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 183 = 146  
 Valor total das 183 remunerações = R\$ 3.000.855,40  
 Valor total das 146 maiores remunerações = R\$ 2.549.839,58  
 Média aritmética simples das 146 maiores remunerações = R\$ 17.464,65  
 Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94  
 Teto do RGPS = R\$ 6.433,57  
 Base Benefício Especial = R\$ 11.031,08  
 Fator de conversão = 183/390  
 Benefício Especial proporcional = R\$ 5.176,12  
 Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 27 de maio de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS  
 Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa procuradores regionais da república para atuarem em exercício cumulativo de ofícios da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, e pelo inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, aprovado pela Portaria PRR1 nº 152, de 17 de setembro de 2019, e o que consta da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, consoante o Anexo deste ato, Procuradores Regionais da República para o exercício cumulativo de ofícios desta Procuradoria Regional.

Art. 2º A Chefia de Gabinete da PRR1 fica responsável por encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o dia 28 de cada mês, a declaração de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP/PRR1), após receber a declaração e demais documentos do Gabinete do Procurador-Chefe, deve dar fiel cumprimento ao §1º, do artigo 3º e ao artigo 4º, todos da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014.

§ 2º Para fins do que determina o parágrafo anterior, a CGP/PRR1 deve atestar, mediante despacho fundamentado, a ausência de impedimentos ao pagamento das gratificações constantes da declaração ou requisitar informações complementares e, cumpridos todos os requisitos, encaminhar o referido documento à Divisão de Direito de Membros da (DDM/PGR), o que deve ser feito impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Compete à Secretaria Regional prover os gabinetes das condições físicas (sala, equipamentos e material de consumo) necessárias à atuação dos membros substitutos.

Art. 4º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) deverá atribuir aos membros substitutos, bem como a seus assessores e secretários, acesso imediato às unidades orgânicas (Único) dos respectivos ofícios acumulados durante todo o período de substituição, acrescido de mais 03 (três) dias, prorrogável por igual período, a pedido do membro substituto ou servidor por ele autorizado.

Parágrafo único. Os assessores e secretários designados para atuar nos ofícios acumulados poderão ter acesso às unidades orgânicas no Único e às pastas eletrônicas (G) dos gabinetes dos membros substitutos, enquanto durar o período de substituição, desde que autorizado pelo membro substituto ou servidor de seu gabinete, por formulário próprio ou mensagem eletrônica dirigida à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º O gabinete do Ofício PRR1 acumulado, que eventualmente ficar sem secretário disponível, por qualquer razão, deverá ser atendido pelo secretário vinculado ao Ofício do Procurador Regional designado para substituição, no respectivo período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

**ANEXO I - DE PORTARIA/PRR1 Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2022**  
**DESIGNAÇÕES PARA EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS**

NUCRIM							
PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO	PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Vago	-	10º	Ofício vago	01/06/2022 a 10/06/2022	Wanderley Sanan Dantas	711	28º
Luiz Fernando Bezerra Viana	675	23º	Férias	20/06/2022 a 29/06/2022	Márcia Noll Barboza	629	30º

Márcia Noll Barboza	629	30°	Férias	06/06/2022 a 15/06/2022	Leonardo Cardoso de Freitas	759	25°
Silvio Pereira Amorim	649	1°	Férias	01/06/2022 a 10/06/2022	Luiz Francisco Fernandes de Souza	478	15
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado	734	3°	Férias	06/06/2022 a 15/06/2022	Bruno Caiado de Acioli	708	9°
José Robalinho Cavalcanti	746	2°	Férias	13/06/2022 a 22/06/2022	Sílvio Pereira Amorim	649	1°
José Robalinho Cavalcanti	746	2°	Folga Compensatória	10/06/2022	Danilo Pinheiro Dias	810	16°
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado	734	3°	Folga Compensatória	17/06/2022	Danilo Pinheiro Dias	810	16°
Wanderley Sanan Dantas	711	28°	Folga Compensatória	22/06/2022 a 24/06/2022	Danilo Pinheiro Dias	810	16°

## NIDCIN

PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO	PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Ubiratan Cazetta	567	39°	Ofício Com Designação Suspensa	20/06/2022 a 29/06/2022	Gustavo Pessanha Velloso	687	38°
Ronaldo Pinheiro De Queiroz	825	36°	Férias	06/06/2022 a 15/06/2022	Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	775	35°
Zilmar Antonio Drumond	583	33°	Férias	13/06/2022 a 22/06/2022	Valquíria Oliveira Quixadá Nunes	578	45°

## NAO

PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO	PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Vago	-	07°	Ofício vago	01/06/2022 a 07/06/2022	Marcelo Antônio Ceará Serra Azul	544	24°
Vago	-	07°	Ofício vago	20/06/2022 a 29/06/2022	Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento	645	13°

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

ANEXO II - DE PORTARIA/PRR1 Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2022  
DADOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS PERÍODOS DE ACUMULAÇÃO

INTERESSADOS EM ACUMULAR	LOTAÇÃO	OUTROS NÚCLEOS	TOTAL ACUMULAÇÕES (últimos 06 meses: 01/12/2021 a 31/05/2022)	AFASTAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Danilo Pinheiro Dias	NUCRIM	NIDCIN/NAO	14		
Marcelo Antônio Ceará Serra Azul	NAO	-	28		
Valquíria Oliveira Quixadá Nunes	NIDCIN	-	36		
Luiz Francisco Fernandes de Souza	NUCRIM	NIDCIN	39		
Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	NIDCIN	-	39		
Leonardo Cardoso de Freitas	NUCRIM		40		
Emerson Kalif Siqueira	NIDCIN	NUCRIM/NAO	40	08/06/2022 a 17/06/2022 e 21/06/2022 a 26/06/2022	Não vai acumular mês de junho
Márcia Noll Barboza	NUCRIM	NIDCIN/NAO	40	06/06/2022 a 15/06/2022	
Bruno Caiado de Acioli	NUCRIM	NIDCIN/NAO	40		

Gustavo Pessanha Velloso	NIDCIN	NUCRIM	50	06/06/2022 a 10/06/202	
Sílvia Pereira Amorim	NUCRIM	NIDCIN/NAO	50	01/06/2022 a 10/06/2022	
Wanderley Sanan Dantas	NUCRIM	-	51	22/06/2022 a 24/06/2022	
Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento	NAO	NUCRIM	56	13, 14, 15 e 17/06/2022	

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR2-ADM Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos escritórios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021 e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e 229/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo Dr. Jaime Arnaldo Walter.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) escritório(s) da Procuradoria Regional da República - 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

Procurador Afastado: 451 | BIANCA MATAL | 24o Ofício |  
Início: 01/06/2022  
Fim: 09/06/2022  
Motivo: LICENÇA MÉDICA

Procurador Substituto: 431 | JAIME ARNOLDO WALTER | 44o Ofício |  
SISAM #: 773/2022  
Portaria: 128/2022

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Regional da República - 2ª Região

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

EXTRATO DE DESPACHO DE 26 DE MAIO DE 2022

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO a interrupção/suspensão do usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Rose Santa Rosa, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Rose Santa Rosa	580	PRR3ª REGIÃO	07/06/2011 a 04/06/2016	13/06/2022 a 15/06/2022	26/05/2022

CRISTINA MARELIM VIANNA  
Procuradora Regional da República  
Procuradora-Chefe Regional Substituta

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 2022

Suspende, no dia 30 de maio de 2022 (segunda-feira), o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a previsão dos órgãos oficiais de chuvas moderadas a fortes na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionais, a Secretaria Geral do Ministério Público Federal tem permitido a designação para o trabalho não presencial acima do limite estabelecido no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 81/2021, RESOLVE,

Art. 1º. Suspender, na presente data, o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Art. 2º. Determinar que o expediente de hoje na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, tanto para servidores quanto para estagiários, deverá ser cumprido de forma remota.

§ 1º. Para os casos em que não haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o trabalho não presencial, como, por exemplo, os servidores ocupantes do cargo de técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, será feito um registro posterior no sistema Kairós de cumprimento de sobreaviso ou abono.

§ 2º. No tocante aos setores que já atingiram o limite de designação para o trabalho não presencial no sistema Hórus, será divulgado, tão logo esta Unidade receba a devida orientação da Secretaria-Geral do MPF, a forma como deverão ser feitos as designações para o trabalho na modalidade remota.

Art. 3º. Compete ao Procurador-chefe dirimir dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO  
Procurador-Chefe da PRR5ª Região

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/AC Nº 45, DE 27 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria PR/AC nº 77, de 10 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial na Procuradoria da República no Acre e na Procuradoria da República no município de Cruzeiro do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGR/MPU nº 80, de 18 de maio de 2022, que revoga a Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, com efeitos a partir de 22 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PR/AC nº 77, de 10 de novembro de 2021, publicada no DMPF-e nº 208/2021, de 11/11/2021, p. 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 82 de 24/05/2022, que estabelece a escala de plantão na Coordenadoria Jurídica e de Documentação e COJUD da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no período de 30/05/2022 a 05/06/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a solicitação de alteração da escala de plantão no período de 30/05/2022 a 05/06/2022, realizada por correio eletrônico recebido em 27/05/2022 pela Coordenadoria Jurídica; Resolve:

I – Alterar a Portaria nº 82 de 24/05/2022 que estabelece a escala de plantão na Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos abaixo:

Dos dias 07/01/2022 a 09/01/2022 – Sóstenes Pinto Leite;

Dos dias 10/01/2022 a 16/01/2022 – Wilson Silva Leal;  
Dos dias 17/01/2022 a 23/01/2022 – Cybele Morais da Costa;  
Dos dias 24/01/2022 a 30/01/2022 – Leila Maria Torres de Manezes Flesch;  
Dos dias 31/01/2022 a 06/02/2022 – Leila Maria Torres de Manezes Flesch;  
Dos dias 07/02/2022 a 13/02/2022 – Leandro Martins de Oliveira;  
Dos dias 14/02/2022 a 20/02/2022 – Leandro Martins de Oliveira;  
Dos dias 21/02/2022 a 27/02/2022 – Leandro Martins de Oliveira;  
Dos dias 28/02/2021 a 06/03/2022 – Thainá Campos de Sales;  
Dos dias 07/03/2022 a 13/03/2022 – Dayene Silva de Jesus;  
Dos dias 14/03/2022 a 20/03/2022 – Ana Carolina dos Santos;  
Dos dias 21/03/2022 a 27/03/2022 – Viviane de Oliveira Rios;  
Dos dias 28/03/2022 a 03/04/2022 – João Thiago Cavalcante;  
Dos dias 04/04/2022 a 10/04/2022 – Cristina dos Santos Braga;  
Dos dias 11/04/2022 a 17/04/2022 – Leonardo Belichi Vieira;  
Dos dias 18/04/2022 a 24/04/2022 – Sóstenes Pinto Leite Júnior;  
Dos dias 25/04/2022 a 01/05/2022 – Cybele Morais da Costa;  
Dos dias 02/05/2022 a 08/05/2022 – Viviane de Oliveira Rios;  
Dos dias 09/05/2022 a 15/05/2022 – Wilson Silva Leal;  
Dos dias 16/05/2022 a 22/05/2022 – Ediany Batista de Matos;  
Dos dias 23/05/2022 a 29/05/2022 – Ediany Batista de Matos;  
Dos dias 30/05/2022 a 05/06/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 06/06/2022 a 12/06/2022 – Dayene Silva de Jesus;  
Dos dias 13/06/2022 a 19/06/2022 – Viviane de Oliveira Rios;  
Dos dias 20/06/2022 a 26/06/2022 – Ana Carolina dos Santos;  
Dos dias 27/06/2022 a 03/07/2022 – Thainá Campos de Sales;  
Dos dias 04/07/2022 a 10/07/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 11/07/2022 a 17/07/2022 – Cristina dos Santos Braga;  
Dos dias 18/07/2022 a 24/07/2022 – Wilson Silva Leal;  
Dos dias 25/07/2022 a 31/07/2022 – Sóstenes Pinto Leite Júnior;  
Dos dias 01/08/2022 a 07/08/2022 – Cybele Morais da Costa;  
Dos dias 08/08/2022 a 14/08/2022 – Leandro Martins de Oliveira;  
Dos dias 15/08/2022 a 21/08/2022 – Leonardo Belichi Vieira;  
Dos dias 22/08/2022 a 28/08/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 29/08/2022 a 04/09/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 05/09/2022 a 11/09/2022 – Ediany Batista de Matos;  
Dos dias 12/09/2022 a 18/09/2022 – João Thiago Cavalcante;  
Dos dias 19/09/2022 a 25/09/2022 – Dayene Silva de Jesus;  
Dos dias 26/09/2022 a 02/10/2022 – Ana Carolina dos Santos;  
Dos dias 03/10/2022 a 09/10/2022 – Viviane de Oliveira Rios;  
Dos dias 10/10/2022 a 16/10/2022 – Thainá Campos de Sales;  
Dos dias 17/10/2022 a 23/10/2022 – Cristina dos Santos Braga;  
Dos dias 24/10/2022 a 30/10/2022 – Wilson Silva Leal;  
Dos dias 31/10/2022 a 06/11/2022 – Sóstenes Pinto Leite Júnior;  
Dos dias 07/11/2022 a 13/11/2022 – Cybele Morais da Costa;  
Dos dias 14/11/2022 a 20/11/2022 – Leandro Martins de Oliveira;  
Dos dias 21/11/2022 a 27/11/2022 – Leonardo Belichi Vieira;  
Dos dias 28/11/2022 a 04/12/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 05/12/2022 a 11/12/2022 – Cídia Mara Mota das Neves;  
Dos dias 12/12/2022 a 19/12/2022 – Ediany Batista de Matos.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-COORDENADOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto disposto no art.13, inciso I, da Portaria PR/BA nº 254, de 05 de junho de 2012, bem como a delegação que lhe foi conferida por meio do art. 2º, §1º, da Portaria PR/BA nº 394, de 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º O horário de atendimento presencial ao público externo na Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA, inclusive por meio do serviço de Protocolo e da Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC, ocorrerá no período das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os atendimentos presenciais pelos membros estão condicionados a análise de viabilidade e prévio agendamento por Procurador da República, não estando sujeitos ao horário fixado no caput.

§ 2º Os materiais apreendidos oriundos da Polícia Federal deverão ser recebidos pelo Setor Jurídico, podendo ocorrer em horário diverso do estabelecido no caput.

Art. 2º O Setor Administrativo deverá observar as disposições da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, para tratamento de documentações recebidas em formato físico e eletrônico.

§ 1º A Sala de Atendimento ao Cidadão deverá registrar todo atendimento em sistema eletrônico próprio.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS VÍTOR DE OLIVEIRA PIRES  
Procurador Coordenador da PRM-GUANAMBI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 327, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera, parcialmente, o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 322, de 24 de maio de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 322, de 24 de maio de 2022, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 26/05/2022, Página 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Francisco Alexandre de Paiva Forte	1372	1º Ofício PRM-Limoeiro do Norte	Folgas de plantão	27 e 30/05/2022	Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício PRM-Limoeiro do Norte

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Francisco Alexandre de Paiva Forte	1372	1º Ofício PRM-Limoeiro do Norte	Folgas de plantão	27/05/2022	Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício PRM-Limoeiro do Norte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 340, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem no plantão das Subseções Judiciárias de Sobral e Itapipoca.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria GAB/CHEFIA nº 624, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o plantão da PR/CE e demais PRMs vinculadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem no plantão das Subseções Judiciárias de Sobral e de Itapipoca nos períodos a seguir:

Procuradoras da República	Período
Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1º a 15/06/2022
Marina Romero de Vasconcelos	16 a 30/06/2022

Art. 2º Compete à PRM–Sobral e à PRM–Itapipoca informar o teor desta portaria às respectivas subseções judiciárias.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador-Chefe da PR/CE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR-DF Nº 144, DE 27 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRDF Nº 264/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PRDF no período e órgão de execução conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA  
Procuradora-Chefe

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Caio Vaez Dias	1557	PR-DF - 30º OFÍCIO	Férias	6 a 10 de junho de 2022	Wellington Divino Marques de Oliveira	909	PR-DF - 15º OFÍCIO
Carlos Henrique Martins Lima	863	PR-DF - 1º OFÍCIO	Férias	6 a 10 de junho de 2022	Peterson de Paula Pereira	831	PR-DF - 16º OFÍCIO
Marcelo Ribeiro de Oliveira	1062	PR-DF - 19º OFÍCIO	Férias e Viagem	30 de maio a 10 de junho de 2022	Frederico de Carvalho Paiva	1133	PR-DF - 14º OFÍCIO
Marina Sélos Ferreira	1116	PR-DF - 5º OFÍCIO	Desoneração de 40%. Decisão 3/2022 CHEFIAGAB/PGR, de 9/3/2022	30 de maio a 10 de junho de 2022	Marcus Marcelus Gonzaga Goulart	902	PR-DF - 27º OFÍCIO

DESPACHO Nº 19.187, DE 27 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-DF nº 1.16.000.002420/2022-29. ASSUNTO: Afastamento para Participação em Curso de Formação. INTERESSADO: EDEM NAPOLI GUIMARÃES, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 31703. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 56, inciso XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357/2015, no art. 20 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 14 da Lei nº 9.624/1998, e de acordo com o contido no Despacho 18101/2022/CGP - PR-DF-00056927/2022, DEFIRO o afastamento para participação em curso de formação para ingresso em cargo da Administração Pública Federal, no período de 13/06/2022 a 02/09/2022, suspendendo-se a remuneração do cargo efetivo, uma vez que faz a opção pela percepção do auxílio financeiro, conforme o Edital de Convocação nº 56 - DGP/PF. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR/GO Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, com fundamento no art. 56, XXVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, combinada com a Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, e considerando

o disposto nas Portarias PR/GO nº 138, de 03 de outubro de 2014 e nº 59, de 20 de abril de 2016, bem como nos resultados dos concursos nº 713/2022 e nº 743/2022, ambos realizados por meio do SISAM, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República do Ministério Público Federal em Goiás para atuar em substituição, com acumulação de ofícios, nos períodos e ofícios a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Léa Batista de Oliveira Moreira Lima	1056	PR-GO – 4º Ofício	Desoneração Chefia – 50%	1/6/2022 a 3/6/2022	Ailton Benedito de Souza	1047	PR-GO – 3º Ofício
Léa Batista de Oliveira Moreira Lima	1056	PR-GO – 4º Ofício	Férias	6/6/2022 a 15/6/2022	Ailton Benedito de Souza	1047	PR-GO – 3º Ofício
Léa Batista de Oliveira Moreira Lima	1056	PR-GO – 4º Ofício	Folga compensatória decorrente de plantão	17/6/2022 a 24/6/2022	Ailton Benedito de Souza	1047	PR-GO – 3º Ofício
Léa Batista de Oliveira Moreira Lima	1056	PR-GO – 4º Ofício	Desoneração Chefia – 50%	27/6/2022 a 30/6/2022	Ailton Benedito de Souza	1047	PR-GO – 3º Ofício
Marco Túlio de Oliveira e Silva	480	PR-GO – 7º Ofício	Férias	1/6/2022 a 16/6/2022	Goethe Odilon Freitas de Abreu	973	PR-GO – 8º Ofício
Marco Túlio de Oliveira e Silva	480	PR-GO – 7º Ofício	Férias e folga compensatória decorrente de plantão	17/6/2022 a 30/6/2022	Divino Donizette da Silva	701	PR-GO – 6º Ofício
Otávio Balestra Neto	1320	PRM- Anápolis – 1º Ofício	Férias	1/6/2022 a 10/6/2022	José Ricardo Teixeira Alves	1332	PRM- Anápolis – 1º Ofício
Daniel César Azeredo Avelino	1100	PRM- Luziânia – 1º Ofício	Férias e folga compensatória decorrente de plantão	1/6/2022 a 10/6/2022	Nádia Simas Souza	1218	PRM-Luziânia – 2º Ofício
Ofício vago	—	PRM-Rio Verde – 1º Ofício	Ofício vago	1/6/2022 a 16/6/2022	Sérgio de Almeida Cipriano	1321	PRM-Rio Verde – 2º Ofício

Art. 2º Designar os Procuradores da República do Ministério Público Federal em Goiás para atuar em substituição, com acumulação de ofícios, na modalidade remota, nos períodos e ofícios a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Ofício vago	—	PRM-Rio Verde – 1º Ofício	Ofício vago	17/6/2022 a 30/6/2022	Wilson Rocha Fernandes Assis	1201	PRM- Itumbiara – Ofício único

Art. 3º Conceda-se acesso para os Procuradores designados aos respectivos gabinetes dos ofícios substituídos, durante os períodos de acumulação e nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 4º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/GO, via e-mail.

Art. 5º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos nas designações, via e-mail e Sistema Único.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

EDITAL PR/GO Nº 8, DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO SELETIVO 2022 PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS - CURSOS DE DIREITO, ADMINISTRAÇÃO E ARQUITETURA – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS E PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS E RIO VERDE.

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, designado pela Portaria PR/GO nº 28 de 24 de janeiro de 2021, com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores e no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, atualizada, resolve:"

1 - NEGAR PROVIMENTO aos Recursos nº 01, 02, 03 e 04, interpostos contra média ponderada de notas, por candidatos que concorrem às vagas do curso de DIREITO, da Procuradoria da República no Estado de Goiás e no Município de Anápolis.

2 – Tornar público, após prazo de interposição de RECURSOS, a lista dos candidatos que foram APROVADOS para a realização da PROVA DISCURSIVA do curso de DIREITO, com fundamento nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4, item V, do Edital de Abertura PR/GO nº 3 de 2022, para as vagas da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E NOS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS E RIO VERDE, por ordem decrescente de classificação.

3 – Manter os termos do Edital PR/GO nº 7, de 23 de maio de 2022, que divulgou as as listas dos candidatos que foram APROVADOS para os cursos de ADMINISTRAÇÃO e ARQUITETURA, com fundamento no subitem 7, item V, do Edital de Abertura PR/GO nº 3 de 2022, para as vagas da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por ordem decrescente de classificação.

CURSO DE DIREITO – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – GOIÂNIA:

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	IRE	Enade	Total de Pontos
1	156	VICTÓRIA DAVID JORGE	9,80	5	7,88
2	330	MATEUS ELIAS MENDES	9,80	5	7,88
3	340	YAGO SOARES TEIXEIRA	9,70	5	7,82
4	199	BRENA LOURENA DA SILVA SANTOS	9,60	5	7,76
5	266	MARIA EDUARDA CAIXETA BORGES E CUNHA	9,60	5	7,76
6	28	EMANUELLY ORLANDO BORGES DE OLIVEIRA	9,60	5	7,76
7	110	RAIANNY TEIXEIRA SANTOS	9,50	5	7,70
8	163	NATHALIA SZERWINSK DE ANDRADE	9,50	5	7,70
9	254	MARIA CLARA GOMES DA SILVA ALVES	9,50	5	7,70
10	257	EZEQUIEL BARBOSA GOMES	9,50	5	7,70
11	214	MARCUS VINICIUS CARRIJO DE OLIVEIRA	9,50	5	7,70
12	183	RAFAELA BEATRIZ QUEIROZ DA SILVA	9,50	5	7,70
13	77	STEPHANY MACHADO CORREIA	9,40	5	7,64
14	295	ISAAC VICENTE SA DA SILVA	9,40	5	7,64
15	79	DANIELLE PINHEIRO DE ASSIS	9,40	5	7,64
16	249	MARIA EDUARDA MACHADO PINHEIRO	9,40	5	7,64
17	293	MARIANA COSTA MEDEIROS*.	9,30	5	7,58
18	333	JOAN VICTOR RAMOS RIBEIRO*	9,30	5	7,58
19	48	LUIZA CORTES JAPIASSU	9,30	5	7,58
20	247	LUCAS AZEVEDO INFORZATTO	9,20	5	7,52
21	281	ISIS RODRIGUES GRAMACHO	9,20	5	7,52
22	75	DIOGO DE SOUZA LIMA	9,20	5	7,52
23	172	ANDRIELMA DA SILVA OLIVEIRA	9,20	5	7,52
24	322	THAIS DE MORAES VIANA**	9,20	5	7,52
25	224	ANDRÉ CRISÓSTOMO DE SOUZA	9,10	5	7,46
26	250	VALNEY CARLOS DA SILVA FILHO	9,10	5	7,46
27	40	ANA LAURA RODRIGUES DA SILVA	9,10	5	7,46
28	297	MIRIÃ DOS SANTOS ARAÚJO	9,10	5	7,46
29	123	GUSTAVO ALVES PESSOA RODRIGUES	8,90	5	7,34
30	42	VITOR MENDES FREITAS DE OLIVEIRA	8,90	5	7,34

31	97	KAIO GIOVANI RIBEIRO GONÇALVES	8,90	5	7,34
32	87	VICTOR COSTA	8,80	5	7,28
33	20	JÚLIA RIBEIRO CÔRTE	8,80	5	7,28
34	200	MARIA EDUARDA AGUIAR ARAUJO	8,80	5	7,28
35	318	RODRIGO RODRIGUES DIAS*	8,50	5	7,10
36	327	ALANNA OLIVA	9,60	3	6,96
37	363	DANIELA MARQUES DE SOUSA	9,50	3	6,90
38	105	JACKELLYNE GONÇALVES DA SILVA	9,50	3	6,90
39	107	THAMIRES MEIRELES GONÇALVES	9,50	3	6,90
40	198	AMANDA MASCARENHAS ROCHA	9,50	3	6,90
41	171	HEITOR JOSÉ HORBILON DE REZENDE	9,50	3	6,90
42	54	IARA MARTINS FERRO DE SIQUEIRA	9,40	3	6,84
43	242	ANNA LUÍSA LOURENÇO	9,40	3	6,84
44	226	LETÍCIA MARIA GOMES DA SILVA*	9,40	3	6,84
45	235	CRISLLEY ANTUNES BARBOSA	9,30	3	6,78
46	307	SILVIA HELENA BARBOSA NUNES	9,30	3	6,78
47	262	ANA LUISA BRANDÃO SILVA	9,30	3	6,78
48	114	SHAMARA STHEFFANY COSTA SANTOS	9,30	3	6,78
49	43	LAURA CARDOSO ARAUJO	9,30	3	6,78
50	265	CAROLINA DA SILVEIRA TAVARES	9,25	3	6,75
51	290	SAMARA GONÇALVES FERREIRA	9,20	3	6,72
52	221	ANA JÚLIA ALVES BARBOSA LAMOUNIER	9,20	3	6,72
53	38	CLESIO RODRIGUES JUNIOR	9,18	3	6,71
54	60	MARCY KELLY INÁCIO SANTOS	9,14	3	6,68
55	19	NATHALIA MARTINS PIMENTEL SILVA	9,10	3	6,66
56	268	EMANUELLY SANCHES CAMARGO	9,10	3	6,66
57	152	ANA GABRIELLE SOUZA COSTA	9,10	3	6,66
58	228	VITÓRIA NASCIMENTO SILVA	9,10	3	6,66
59	332	BEATRIZ BERNARDES ARAÚJO	9,00	3	6,60
60	361	FELIPE SANTANA PINTO	9,00	3	6,60
61	169	ERY JOHNSON JESUS DOS ANJOS	9,00	3	6,60
62	225	REISLA KELLY CARDOSO DE CARVALHO*	9,00	3	6,60
63	202	ANNA PAULA RIBEIRO NASCIMENTO	9,00	3	6,60
64	94	LUCAS HOEHR CHAGAS CAMPOS	9,00	3	6,60
65	78	PABLO CARDOSO RIBEIRO	9,00	3	6,60
66	127	DANIELLE REJANE ALVES DE BRITO	9,00	3	6,60
67	210	GUILHERME HENRIQUE ALVES CAMARGO*	7,60	5	6,56
68	135	MARIANE SAMPAIO GOMES	8,90	3	6,54

69	289	MARCELO AUGUSTO MARINHO SIQUIERO	8,90	3	6,54
70	13	ANDRESSA GABRIELLY DIAS DE PAULA	8,90	3	6,54
71	189	SUELLEN DE LIMA CARVALHO	8,90	3	6,54
72	177	CIDICLEY ROSA TEODORO JÚNIOR	8,90	3	6,54
73	298	DANIEL DA VEIGA DIAS	7,50	5	6,50
74	33	YASMIN ABDUL HAMID KSHIR	8,80	3	6,48
75	53	GUILHERME MOURA DE MELO CAMPOS	8,80	3	6,48
76	147	BEATRIZ LOPES DA SILVA	8,80	3	6,48
77	26	MIKAELA PATRICIA DE JESUS SILVA	8,80	3	6,48
78	299	JOCENIR FOPPA NETO	7,40	5	6,44
79	73	LUCIANA ATAÍDE DE ARAÚJO RAMOS	8,70	3	6,42
80	354	EMANUELLE PEREIRA MACHADO	8,70	3	6,42
81	229	KAWANNE VITOR BARROSO*	8,70	3	6,42
82	23	THAIS SANTOS MENDES	8,70	3	6,42
83	18	SAMUEL SIMOES BENTO DE SOUSA	8,70	3	6,42
84	159	IZABELLA DE CASTRO OLIVEIRA*	8,70	3	6,42
85	46	RENATA CURSINO DE OLIVEIRA	9,35	2	6,41
86	150	RONIA FERNANDES DE ARAÚJO	9,32	2	6,39
87	66	IURY VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	8,60	3	6,36
88	37	THAÍS CALIXTO DE ALMEIDA	8,60	3	6,36
89	153	NELSON YTALO QUEIROZ DE SOUZA*	8,60	3	6,36
90	319	GUILHERME PEREIRA MARQUES	8,60	3	6,36
91	336	PAULO RICARDO ANDRADE BITTENCOURT	8,60	3	6,36
92	286	RAQUEL BORGES DE BARROS	7,20	5	6,32
93	251	RICARDO LOURENÇO MOREIRA	8,52	3	6,31
94	69	ILANA COSTA RAMOS	8,50	3	6,30
95	62	GUSTAVO CARLOS SANTANA CAETANO	8,50	3	6,30
96	314	VALTER PAULO MENDONÇA FILHO	7,10	5	6,26
97	61	LOURDES MARINA ALENCAR DELFINO	8,40	3	6,24
98	106	RHANDER NEVES DE LIMA	8,40	3	6,24
99	258	JOÃO VITOR SANTOS VINHAL VAZ	8,40	3	6,24
100	366	ISABELLA PORTES PRESSER	8,40	3	6,24
101	205	LUIZA VITÓRIA DA SILVA	8,40	3	6,24
102	122	GIULIA RODRIGUES CARVALHO	9,03	2	6,22
103	143	KEILA VIEIRA DE LIMA MARQUES SOUZA	9,00	2	6,20
104	236	FABIO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA	8,30	3	6,18
105	294	ERICA TAVARES GOMES	8,28	3	6,17
106	55	MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA	8,20	3	6,12

107	188	JULLYANE ODA AMARAL	8,20	3	6,12
108	302	ARTHUR GOMES ZEFERINO DE FARIA	8,20	3	6,12
109	339	PATRICIA TORRES CONDE	8,10	3	6,06
110	347	WALDEMBERG FILHO DE SÁ ESTRELA	8,10	3	6,06
111	41	MARIA VITÓRIA DE ALMEIDA CARVALHO	8,10	3	6,06
112	170	CARLICE GOMES NETO	8,00	3	6,00
113	44	WARLEY GONÇALVES RODRIGUES*	8,00	3	6,00
114	88	ARIANE SARTIN CARNEIRO	8,00	3	6,00
115	100	GISELE SOUZA MEIRELES	7,90	3	5,94
116	274	BRENO AUGUSTO DIAS DE MORAES	8,54	2	5,92
117	264	ALZIRA CAROLINA SANTANA	7,85	3	5,91
118	24	RAQUEL ANDRADE DIAS	9,80	o	5,88
119	95	GABRIELA AMORIM NUNES RIBEIRO	7,80	3	5,88
120	160	THALES ROBERTO SOUZA	7,80	3	5,88

\* Candidato (a) autodeclarado (a) como Negro

\*\* Candidato (a) autodeclarado (a) como Outras Minorias

CURSO DE DIREITO – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS:

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	IRE	Enade	Total de Pontos
1	18	JOSÉ AGAMENON BORGES DA FONSECA JUNIOR	9,20	5	7,52
2	10	MATHEUS HENRIQUE RAMOS TOLEDO	9,20	5	7,52
3	30	ANA CAROLINA DE PAULA MENDES	9,80	3	7,08
4	37	LUCIANO SIQUEIRA DE SÁ CURADO	9,56	3	6,94
5	16	MARIA EDUARDA FERNANDES SILVA	9,17	3	6,70
6	21	JÚLIA AZEVEDO PARREIRA	8,83	3	6,50
7	47	GABRIELA RIBEIRO SOARES	9,17	2	6,30
8	44	ROBERTA SANTOS VALADARES	8,37	3	6,22
9	27	MARIA PAULA VILELA DE ALMEIDA	8,87	2	6,12
10	42	FLÁVIA THAISLA DINIZ CARMO	8,05	3	6,03
11	41	JOSIANE SOUSA SOARES	8,69	2	6,01
12	3	MARIANNE RODRIGUES COELHO	8,54	2	5,92
13	1	MARIA CLARA RODRIGUES ARANTES	9,80	o	5,88
14	22	EDUARDA FERNANDES DE OLIVEIRA	9,50	o	5,70
15	9	LUCAS FELIPE BASTOS ANTUNES	9,40	o	5,64
16	40	WELLINGTON RAIMUNDO MORAES DA SILVA	6,38	2	4,63

CURSO DE DIREITO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE:

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	IRE	Enade	Total de Pontos
1	14	JENIFFER SILVA CASTRO	9,69	2	6,61
2	18	NAIELY ALVES DE SOUSA SILVA	8,91	2	6,15

3	11	RAISSA KANANDA ALVES MARQUES	8,54	2	5,92
4	8	KETLYN KATRYNNE SEPULBER DE OLIVEIRA	8,19	2	5,71
5	22	LYNKON BENIGNO NEVES DIAS*	7,67	2	5,40
6	12	CAROLINA FERNANDES PACHECO	6,74	2	4,84
7	6	LHARA FABYAN DOS SANTOS	o	2	0,80

\* Candidato(a) autodeclarado(a) como Negro(a)

**CURSO DE ARQUITETURA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – GOIÂNIA:**

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	IRE	Enade	Total de Pontos
1	291	FELIPE COELHO DE SOUZA PETEAN	9,50	5	7,70
2	320	THIAGO SOUSA MENDES	8,80	5	7,28
3	255	LUCAS CARILLI BRITO FERREIRA	8,70	5	7,22
4	131	VICTÓRIA BORGES MARÇAL DE ALMEIDA	8,60	5	7,16
5	326	EMILY BALDOINO MONTEIRO	8,40	5	7,04
6	276	TASSIO CHRISTIANO SANTOS SILVA*	8,00	5	6,80
7	263	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COUTINHO ALBUQUERQUE	7,70	5	6,62
8	16	KARYNNE MARIANA COSTA VIEIRA	8,21	4	6,53
9	173	MARIA LUIZA DE GODOY FERREIRA	8,10	4	6,46
10	116	YASMIN DA SILVA SANTOS BORGES	8,10	4	6,46

\* Candidato(a) autodeclarado(a) como Negro(a)

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS:**

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	IRE	Enade	Total de Pontos
1	19	CLEIDE DO SOCORRO RIBEIRO	8,69	3	6,41

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
Procurador da República  
Coordenador-Geral de Estágio  
Portaria PR/GO nº 28/2018

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos cargos da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, no mês de JUNHO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º Determinar que seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como à Coordenadoria Jurídica, ao Núcleo de Tutela Coletiva e à Divisão de Gestão de Pessoas da PR-MA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

## ANEXO I

(Portaria nº 109, de 27 de maio de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	1º/06/2022	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, mat 773	3º Ofício da PRMA
			2 e 3/06/2022	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA
			06 a 14/06/2022	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, mat 773	3º Ofício da PRMA
			17 a 22/06/2022	MARCELO SANTOS CORREA, mat 1486	11º Ofício da PRMA
			23 a 30/06/2022	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA
TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA, mat 1449	2º Ofício da PRMA	Férias	1º/06/2022	JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, mat 848	4º Ofício da PRMA
		Folga compensatória de plantão	02 e 03/06/2022		
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, mat 773	3º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	2 e 3/06/2022	MARCÍLIO NUNES MEDEIROS, mat 925	7º Ofício da PRMA
			15/06/2022		
			17/06/2022		
			20 e 21/06/2022		
CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN, mat 920	6º Ofício da PRMA	Férias	27 a 30/06/2022	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, mat 773	3º Ofício da PRMA
MARCÍLIO NUNES MEDEIROS, mat 925	7º Ofício da PRMA	Férias	30/06/2022	MARCELO SANTOS CORREA, mat 1486	11º Ofício da PRMA
PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	14 e 15/06/2022		
			17/06/2022		
			20/06/2022		
MARCELO SANTOS CORREA, mat 1486	11º Ofício da PRMA PRDC	Férias	1º/06/2022	Substituição geral	
		Férias	1º a 9/06/2022		2º Ofício da PRM/GUARATIN

HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479	13º Ofício da PRMA	Atuação exclusiva eleitoral	10 a 15/06/2022	MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM, mat 1404 (substituição remota)	GUETA
			17 a 30/06/2022	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA, mat780 (substituição remota)	3º Ofício da PRM-NITEROI
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA, mat 1601	Ofício Único da PRM/Bacabal	Férias	1º a 10/06/2022	FLAUBERTH MARTINS ALVES, mat 1109 (substituição remota)	5º Ofício da PRMA
FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642	Ofício Único da PRM/Balsas	Folga compensatória de plantão	14, 15 e 17/06/2022	MILTON TIAGO ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR, mat 1641 (substituição remota)	Ofício Único da PRM/PARAGO MINAS
MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO, mat 1578	1º Ofício da PRM/Caxias	Atuação exclusiva na PGR	1º a 15/06/2022	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608	2º Ofício da PRM/Caxias
			17 a 30/06/2022	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA, mat 1601 (substituição remota)	Ofício Único da PRM/Bacabal
ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608	2º Ofício da PRM/Caxias	Folga compensatória de plantão	20/06/2022	FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642 (substituição remota)	Ofício Único da PRM/Balsas
		Férias	21 a 30/06/2022		
PAULO HENRIQUE CARDOZO, mat 1616	2º Ofício da PRM/Imperatriz	Atuação exclusiva na LJSP	1º a 15/06/2022	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL, mat 1586	3º Ofício da PRM/Imperatriz
			17 a 26/06/2022	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat. 1618	1º Ofício da PRM/Imperatriz
		Férias	29 e 30/06/2022		
ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL, mat 1586	3º Ofício da PRM/Imperatriz	Folga compensatória de plantão	17/06/2022	JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, mat 848 (substituição remota)	4º Ofício da PRMA
		Férias	20 a 29/06/2022		

## PORTARIA Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2022

Exclusão da substituição do 3º Ofício da PR/MA e retificação de substituição do 10º Ofício da PRMA na Portaria nº 108, de 17 de maio de 2022 que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de MAIO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria PR/MA nº 108, de 17 de maio de 2022, publicada na página nº 27/28 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 92/2022, em 19 de maio de 2022.

## EXCLUI-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR mat.773	3º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	30 e 31/05/2022	MARCÍLIO NUNES MEDEIROS Mat. 925	7º Ofício da PRMA

Art. 2º Retificar a Portaria PR/MA nº 108, de 17 de maio de 2022, publicada na página nº 27/28 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 92/2022, em 19 de maio de 2022.

## ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA Mat. 999	10º Ofício Da PRMA	Exercício da Chefia (desoneração de 50%)	23 a 29/05/2022	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR Mat. 773	3º Ofício Da PRMA
			30 e 31/05/2022	Substituição geral	

## LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA Mat. 999	10º Ofício Da PRMA	Exercício da Chefia (desoneração de 50%)	23 a 31/05/2022	JURACI GUIMARÃES JÚNIOR Mat. 773	3º Ofício Da PRMA

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

## RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria PRMA nº 105, de 16 de maio de 2022, publicada nas páginas nº 13/14 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 90/2022, em 17 de maio de 2022, que concedeu ao Procurador da República JURACI GUIMARÃES JÚNIOR folga compensatória por exercício de plantões realizados.

## ONDE SE LÊ:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	773	2021	01 a 06/06/2021; 30/08 a 05/09/2021; 14 e 15/10/2021; e, 29/11 a 01/12/2021	288	30 e 31/05/2022 01 a 03/06/2022 15/06/2022 17/06/2022 20 a 21/06/2022 15/07/2022 18 e 19/07/2022	12

LEIA-SE:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR	773	2021	01 a 03/06/2021; 30/08 a 05/09/2021; 14 e 15/10/2021; e, 29/11 a 01/12/2021	216	02a 03/06/2022 15/06/2022 17/06/2022 20 a 21/06/2022 15/07/2022 18 e 19/07/2022	9

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR DA REPÚBLICA GUSTAVO NOGAMI, membro da Comissão Examinadora do XIII Processo Seletivo Unificado para Recrutamento de Estagiários na Área de Direito, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PR/MT Nº 57, de 16/02/2022, torna pública a lista de candidatos que tiveram sua inscrição confirmada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

**DIREITO**

Nome	PCD	Cota	Servidor público	IRA/ CRE
AGHATA SANTOS DA CRUZ	N	N	N	9.22
ALINE CAMPOS NELIO	N	C	N	9.64
CINDY SABRINA ALMEIDA SILVA	N	N	N	9.13
ELISA CAROLINE ALMEIDA SANTOS	N	N	N	
ISADORA PEREIRA RODRIGUES	N	N	N	9.51
JÉSSICA LORRANY ARAÚJO REZENDE	N	N	N	8.53
JOYCE BARROS PEREIRA	N	N	N	9.94
KAMILLY ROSA SOUZA MATOS	N	N	N	9.62
LUCAS GOMES COSTA	N	C	N	8.21
RAFAELLA CRISTINA CORSO GOMES SANTANA	N	N	N	8.79
VINÍCIUS DE LIMA MARTINS	N	N	N	8.99

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

**DIREITO**

Nome	PCD	Cota	Servidor público	IRA/ CRE
ADEMIR JUNIOR SANTANA VIEIRA	N	N	N	9.49
ALDRY ELLEN FÁTIMA LEITE	N	N	N	9.94
ALICE MARTINS DE SOUZA	N	N	N	8.90
ANA BEATRIZ COSTA PHILIPPSEN	N	N	N	9.63
ANA CRISTINA VALIM REIS MOLINO	N	N	S	9.84
ANDERSON DOS SANTOS MESQUITA	N	N	N	8.30
ANNY GRAZIELE PEDROSO SOARES SANTOS	N	N	N	9.92
CAMILLA SILVA PESCARA	N	N	N	8.60
DANNIEL DE MOURA GONÇALVES	N	N	N	9.24

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

**DIREITO**

Nome	PCD	Cota	Servidor público	IRA/ CRE
EDUARDA DE ROSSI	N	N	N	8.80
ELISAMA PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO	N	N	N	8.70
EMANUEL VINÍCIUS CORRÊA	N	N	N	9.34
EMANUELLE POMPEO MONTEIRO MENDES	N	N	N	9.85
EMILLY ROSA DA SILVA	N	N	N	8.84
ERIK RUMÃO FERRARI DE OLIVEIRA	N	N	N	9.20
ESTER RONDON DOS SANTOS	N	C	N	9.88
FELIPE GARCIA PINHEIRO	N	C	N	7.30
FELIPE SANTOS FRÓES	N	N	N	9.50
FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO	N	N	N	9.82
FILIFE SILVA CAMPOS	N	C	N	8.79
GABRIEL PINHEIRO DE SOUZA	N	N	N	8.40
GEZIEL SILVÉRIO DE ALMEIDA JUNIOR	N	N	N	8.36
GUSTAVO AMORIM OLIVEIRA	N	N	N	8.00
HEITOR TSUTOMU NEZU IKENO	N	N	N	8.70
ISABELLY TOLEDO PIZZA CRUZ	N	C	N	8.72
ISADORA CAVALHEIRO ARRUDA	N	N	N	8.91
JOÃO PEDRO PEDROSO BICUDO PAULA SOUZA	N	N	N	9.53
JOÃO PEDRO RINALDI DE SOUZA OLIVEIRA	N	N	N	9.47
JOSE EDUARDO RODRIGUES SEGATO	N	N	N	8.48
JOSIANE DO CARMO CARVALHO	N	N	N	8.32
JULIANE SILVA ROSA	N	N	N	9.00
KAMILA DIAMANTINO SILVA	N	N	N	8.87

LESLIE AYUMI IKENO	N	N	N	8.70
LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO	S	P	N	8.17
LORENA MORALES SANTOS QUEIROZ	N	N	N	8.90
LÓRIS RODRIGUES JARA	N	N	N	9.20
LUANA VICTÓRIA DIAS DO NASCIMENTO NEVES	N	N	N	9.92
LUIS FERNANDO MAGALHÃES BEZERRA	N	N	N	4.49
MARCOS ANANIAS FERREIRA SANTOS	N	N	N	9.51
MARIA EUGÊNIA GUEDES	N	N	N	8.68
MATHEUS HENRIQUE COSTA CARNEIRO	N	N	N	9.30
MOACIR MANOEL IDALINO DE ANDRADE	N	N	N	9.36
MURILO MALAGUTTI DE OLIVEIRA SANTANA	N	N	N	8.54
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS	N	N	N	9.12
RAFAEL SOUZA SANTOS	N	N	N	8.80
RAFAELA CAMILA SOARES DIAS COSTA	N	N	N	9.67
RAFAELA FONSECA LEITE	N	N	N	8.70
RAPHAELLA BARROS MICHELOTTO	N	N	N	7.92
RENATA VIEIRA LIMA	N	N	N	9.10
THAIS CAYRA SUQUERE DE CAMPOS	N	C	N	8.74
THAÍS OLIVEIRA DE LIMA	N	N	N	9.78
THAYLANA SANT'ANA DE OLIVEIRA	N	N	N	9.05

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

**DIREITO**

Nome	PCD	Cota	Servidor público	IRA/ CRE
THIAGO CARAJOINAS RAMALHO CUENCA	N	N	N	9.36
THIAGO NONATO ALVES	N	C	N	8.15
VINÍCIUS FONTES E SILVA	N	N	N	8.45
VITÓRIA DE JESUS OLIVEIRA NASCIMENTO	N	N	N	9.00

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

\* Os candidatos destacados na cor amarela não apresentaram documento relativo ao Coeficiente de Rendimento Acadêmico, que deverá ser igual ou superior a 70% para efeito de classificação.

O prazo limite para envio do documento (prmt-selecao@mpf.mp.br), conforme Edital, é 02/06/2022, às 12h. Aqueles que não apresentarem o documento serão desclassificados.

\*\* Os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas para os sistemas de cotas serão convocados para comparecer perante à Comissão Organizadora da seleção.

O encontro virtual acontecerá nos dias 07 e 08/06/2022.

\*\*\* O candidato que não constar na lista de inscritos poderá solicitar revisão até as 16h do dia 31/05/2022 pelo e-mail prmt-selecao@mpf.mp.br. Dúvidas pelo telefone (65)9.92041218.

\*\*\*\* A prova será realizada no endereço eletrônico <https://selecaoestagio.mpf.mp.br> no dia 02/06/2022, quinta-feira, das 10h às 12h (horário de Cuiabá)/ 11h às 13h (horário de Brasília).

## \*\*\*\*\* ATENÇÃO

Caso os candidatos com inscrição deferida não tenham recebido, no e-mail cadastrado, seu login e senha para acessar a prova, sigam os seguintes passos:

1. Acessar: <https://selecaoestagio.mpf.mp.br>
2. Clicar em “esqueceu o seu usuário ou senha”
3. Digitar o CPF e clicar na opção “Buscar”

Assim, receberá um link para criar nova senha.

Informamos ainda a necessidade de verificar as caixas Spam, Lixeira e afins.

Dúvidas sobre o assunto deverão ser sanadas até o dia 01/06/2022, 18h, evitando transtorno no dia da prova.

E-mail [prmt-selecao@mpf.mp.br](mailto:prmt-selecao@mpf.mp.br) /Telefone (65)9.92041218.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PR/MS Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso II, Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e a Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria PR/MS nº 199, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO a Portaria PR/MS nº 66, 09 de junho de 2021, que institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul – GAECO/MPF/MS, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - MPF/MS, a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e suas alterações, que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 370.

Art. 2º São ofícios especiais no âmbito do MPF/MS:

I - 1 (um) ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PRDC/MPF/MS, conforme artigo 1º, inciso II, Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e suas alterações;

II - 3 (três) ofícios dos Procuradores integrantes do Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - GAECO/MPF/MS, conforme artigo 1º, inciso IV, Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e suas alterações;

III - 1 (um) ofício do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PRE Auxiliar/MPF/MS, conforme artigo 1º, inciso III, Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 3º O exercício dos ofícios especiais dar-se-á em acumulação com o ofício comum titularizado por membro do Ministério Público Federal e ensejará a percepção de gratificação por exercício cumulativo de ofício, na forma da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014.

Art. 4º O Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República os membros do MPF/MS a serem designados para o exercício nos ofícios especiais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador integrante do Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em acumulação com o ofício comum originário.

Art. 5º O Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral da República o membro do MPF/MS a ser designado para o exercício no ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, em acumulação com o ofício comum originário.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º A presente Portaria será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PR/MS nº 7, de 15 de janeiro de 2021, publicada na página nº 65 do Caderno Administrativo Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 11/2021, em 19 de janeiro de 2021.

Art. 9º Publique-se no DMPF-e.

SILVIO PETTENGILL NETO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designação de membro para substituição de ofício.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE designar Procuradores da República para atuarem em substituição cumulativa de ofícios, conforme especificado abaixo:

NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
André Luís Castro Caselli - Matr. 1525 - 2º Ofício da PRM Patos de Minas	Folgas compensatórias de plantão 02 a 05/05. Licença paternidade de 06/05 a 25/05/2022. Folgas compensatórias de plantão 26 e 27/05, 30 e 31/05, 01 a 03/06/2022. Férias 06 a 20/06/2022 e 21/06 a 30/06/2022.	24/06/2022	27/06/2022	Polyana Washington de Paiva Jeha - Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas
André Luís Castro Caselli - Matr. 1525 - 2º Ofício da PRM Patos de Minas	Folgas compensatórias de plantão 02 a 05/05. Licença paternidade de 06/05 a 25/05/2022. Folgas compensatórias de plantão 26 e 27/05, 30 e 31/05, 01 a 03/06/2022. Férias 06 a 20/06/2022 e 21/06 a 30/06/2022.	20/06/2022	23/06/2022	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira - Matr. 1526 - 2º Ofício da PRM Teófilo Otoni
Polyana Washington de Paiva Jeha - Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Férias de 01/06 a 10/06/2022. Folgas de plantão de 20/06 a 23/06/2022. Folgas de plantão de 28/06 a 30/06/2022	20/06/2022	23/06/2022	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira - Matr. 1526 - 2º Ofício da PRM Teófilo Otoni
Polyana Washington de Paiva Jeha - Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Férias de 01/06 a 10/06/2022. Folgas de plantão de 20/06 a 23/06/2022. Folgas de plantão de 28/06 a 30/06/2022	28/06/2022	30/06/2022	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira - Matr. 1526 - 2º Ofício da PRM Teófilo Otoni

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

RETIFICAÇÃO DE 27 DE MAIO DE 2022

Na Portaria PR/MG nº 173, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 24 de maio de 2022, página 9, no anexo único, onde se lê:

UNIDADE DE PLANTÃO	PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO	HORAS	PERÍODO
PRM Patos de Minas	Polyana Washington de Paiva Jeha Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	60	20/06 a 24/06/2022
PRM Patos de Minas	Polyana Washington de Paiva Jeha Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	60	27/06 a 01/07/2022

Leia-se:

UNIDADE DE PLANTÃO	PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO	HORAS	PERÍODO
PRM Patos de Minas	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira Matr. 1526 - 2º Ofício da PRM Teófilo Otoni	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	51	20/06 a 23/06/2022, à meia-noite
PRM Patos de Minas	Polyana Washington de Paiva Jeha Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	9	24/06/2022, zero-hora às 9h
PRM Patos de Minas	Polyana Washington de Paiva Jeha Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	6	27/06, às 18h à meia-noite
PRM Patos de Minas	Francisco de Paula Vitor Santos Pereira Matr. 1526 - 2º Ofício da PRM Teófilo Otoni	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	45	28/06, zero-hora à 30/06/2022, meia-noite
PRM Patos de Minas	Polyana Washington de Paiva Jeha Matr. 1467- 1º Ofício da PRM Patos de Minas	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	9	01/07/2022, das zero-horas às 9h

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA  
Procurador-Chefe Substituto

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

DESPACHO DE 26 DE MAIO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PR-PA nº 1.23.000.000992/2022-39. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 4149-1. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 56, INCISO

XXIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357/2015, DEFIRO a licença para capacitação no período de 01/06/2022 A 29/08/2022, referente aos quinquênios aquisitivos de 17/06/2012 a 15/06/2017 e 16/04/2017 a 14/06/2022, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no § 1º do artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador-Chefe da PRPA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

RETIFICAÇÃO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2022

Na Portaria GABPC/PC nº 212 de 23/05/2022 publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 25/05/2022, Página 16,

1. Onde se lê:

Período de Substituição		Identificação do Procurador Afastado				Identificação do Procurador Substituto			% de Desoneração
		Nome	Ofício	Mat.	Motivo	Membro Substituto	Ofício	Mat.	
02/05/22	08/05/22	-----	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu		OFÍCIO VAGO	CINARA BUENOS SANTOS PRICLADNITZKY	8º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu - Tutela Coletiva	1432	
09/05/22	15/05/22	-----	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu		OFÍCIO VAGO	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	3º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu	1423	
16/05/22	22/05/2022	-----	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu		OFÍCIO VAGO	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	9º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu - Tutela Coletiva	1028	

2. Leia-se:

Período de Substituição		Identificação do Procurador Afastado				Identificação do Procurador Substituto			% de Desoneração
		Nome	Ofício	Mat.	Motivo	Membro Substituto	Ofício	Mat.	
02/05/22	08/05/22	LUCAS BERTINATO MARON	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu	1399	OFÍCIO PROVIDO COM DESIGNAÇÃO SUSPENSÃO	CINARA BUENOS SANTOS PRICLADNITZKY	8º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu - Tutela Coletiva	1432	
09/05/22	15/05/22	LUCAS BERTINATO MARON	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu	1399	OFÍCIO PROVIDO COM DESIGNAÇÃO SUSPENSÃO	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	3º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu	1423	
16/05/22	19/05/2022	LUCAS BERTINATO MARON	2º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu	1399	OFÍCIO PROVIDO COM DESIGNAÇÃO SUSPENSÃO	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	9º Ofício da PRM de Foz do Iguaçu - Tutela Coletiva	1028	

PAULA CRISTINA CONTI THA  
Procuradora-Chefe Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Viagem a serviço	1 a 3/6/2022	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR  
 Procurador da República  
 Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./nº 165, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PRM-Garanhuns em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PRM-Garanhuns, sem deslocamento de sua sede funcional, nos períodos a seguir indicados:

Identificação do Procurador Afastado				Período De Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves	1475	2º Ofício da PRM-Garanhuns	Licença tratamento saúde	1 a 12/6/2022	Milton Tiago Araújo de Souza Junior	1641	PRM-Paragominas
Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves	1475	2º Ofício da PRM-Garanhuns	Licença tratamento saúde	13 a 21/6/2022	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
 Procurador da República  
 Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./nº 166, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procuradora da República para atuar em substituição no escritório da PRM-Serra Talhada em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradora da República para atuar em substituição, sem deslocamento de sua sede funcional, no escritório da PRM-Serra Talhada, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
André Estima de Souza Leite	1509	1º Ofício da PRM Serra Talhada	Folga plantão	2, 3 e 6/06/2022	Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail	937	PR-PE 9º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM. Nº 167, DE 30 DE MAIO DE 2022

Suspende, no dia 30 de maio de 2022, o expediente presencial na Procuradoria da República em Pernambuco e determina outras providências.

O CHEFE ADMINISTRATIVO PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a previsão dos órgãos oficiais de chuvas moderadas a fortes na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a difícil situação dos deslocamentos na Região Metropolitana do Recife, em razão dos alagamentos;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/MPU nº 81/2021 disciplina, em seu art. 5º, que a quantidade de servidores em regime de trabalho não presencial, por unidade e por dia útil, não poderá ser superior a 50% de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionais, a Secretaria Geral do Ministério Público Federal tem permitido a designação para o trabalho não presencial acima do limite estabelecido no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 81/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspende, na presente data, o expediente presencial na Procuradoria da República em Pernambuco.

Art. 2º – Determinar que o expediente de hoje na Procuradoria da República em Pernambuco, tanto para servidores quanto para estagiários, deverá ser cumprido de forma remota.

§ 1º - Para os casos em que não haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o trabalho não presencial, como, por exemplo, os servidores ocupantes do cargo de técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, será feito um registro posterior no sistema Kairós de cumprimento de sobreaviso ou abono.

§ 2º – No tocante aos setores que já atingiram o limite de designação para o trabalho não presencial no sistema Hórus, será divulgado, tão logo esta unidade receba a devida orientação da Secretaria Geral do MPF, a forma como deverão ser feitas as designações para o trabalho na modalidade remota.

Art. 3º – Compete à Chefia Administrativa dirimir dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/Nº 168, DE 30 DE MAIO DE 2022

Cancela a designação de Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PR Polo Salgueiro/Ouricuri em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. nº 162, de 26.5.2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 99/2022 – Administrativo, página 28, publicado no dia 30/5/2022, designando o procurador da República Luciano Sampaio Gomes Rolim (4º Ofício da PRPE) para atuar em substituição no escritório do procurador da República Antonio Marcos da Silva de Jesus (1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri), no período de 30 a 31/05/2022.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR-PE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA PR/PI Nº 52, DE 26 DE MAIO DE 2022

Divulga a escala de plantão de membros das Procuradorias da República nos municípios do Estado do Piauí, no mês de JUNHO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pelo disposto no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015), e

Considerando a Portaria PR/PI nº 41, de 29 de março de 2019, a qual estabeleceu as regras para o exercício do plantão nas Procuradorias da República nos municípios do Estado do Piauí, devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do PGEA nº 1.00.001.000104/2019-77;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala de plantão de membros das Procuradorias da República nos municípios do Estado do Piauí, para o mês de junho de 2022, nos dias úteis (de segunda a quinta-feira) e feriados municipais:

A) PRM/Parnaíba/PI:

Período	Procurador(a)
1º e 02 de junho de 2022	Saulo Linhares da Rocha
De 20 a 23 de junho de 2022	Saulo Linhares da Rocha
De 27 a 30 de junho de 2022	Saulo Linhares da Rocha

B) PRM/Corrente/PI:

Período	Procurador(a)
1º e 02 de junho de 2022	Anderson Rocha Paiva
De 06 a 09 de junho de 2022	Anderson Rocha Paiva
De 13 a 15 de junho de 2022	Anderson Rocha Paiva
De 20 a 23 de junho de 2022	Anderson Rocha Paiva
De 27 a 30 de junho de 2022	Anderson Rocha Paiva

C) PRM/Floriano/PI:

Período	Procurador(a)
1º e 02 de junho de 2022	André Batista e Silva
De 06 a 09 de junho de 2022	André Batista e Silva
De 13 a 15 de junho de 2022	André Batista e Silva
De 20 a 23 de junho de 2022	André Batista e Silva
De 27 a 30 de junho de 2022	André Batista e Silva

D) PRM/São Raimundo Nonato/PI:

Período	Procurador(a)
De 13 a 15 de junho de 2022	Luise Torres de Araújo Lima
30 de junho de 2022	Luise Torres de Araújo Lima

E) PRM/Picos/PI:

Período	Procurador(a)
1º e 02 de junho de 2022	Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo
De 06 a 09 de junho de 2022	Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo

De 13 a 15 de junho de 2022	Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo
De 20 a 23 de junho de 2022	Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo
De 27 a 30 de junho de 2022	Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador-Chefe Substituto da PR/PI

PORTARIA PR/PI Nº 53, DE 26 DE MAIO DE 2022

Divulga a escala de plantão de membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) para o mês de JUNHO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pelo disposto no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015), e

Considerando a Portaria PR/PI nº 30, de 1º de março de 2019 (publicada no DMPF-e nº 43/2019, de 06 de março de 2019, página 71), a qual estabeleceu as regras para o exercício do plantão nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do PGEA nº 1.00.001.000104/2019-77;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala de plantão de membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), para o mês de JUNHO de 2022:

Período	Procurador
De 1º a 30 de junho de 2022	Kelston Pinheiro Lages

Art. 2º. Divulgar a escala de plantão de servidores da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), para o mês de JUNHO de 2022, nos seguintes períodos:

Período	Servidor
De 7h de 04 de junho às 7h de 06 de junho de 2022	Raphael Victor Vasconcelos Alencar
De 7h de 11 de junho às 7h de 13 de junho de 2022	Raphael Victor Vasconcelos Alencar
De 7h de 16 de junho às 7h de 17 de junho de 2022	Raphael Victor Vasconcelos Alencar
De 7h de 18 de junho às 7h de 20 de junho de 2022	Raphael Victor Vasconcelos Alencar
De 7h de 25 de junho às 7h de 27 de junho de 2022	Raphael Victor Vasconcelos Alencar

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PLANTÃO DE JUNHO/2022 – 86 99424-2126

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador-Chefe Substituto da PR/PI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Calendário de Contratações de bens e serviços na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão da obra da futura sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1144, de 23/03/16, o Calendário de Contratações de bens e serviços da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte – PR/RN, constante do Anexo I.

Art. 2º. Os pedidos de contratações deverão ser encaminhados à Secretaria Estadual até 06 (seis) meses antes da data indicada no Calendário de Contratações de bens e serviços da PR/RN (Anexo I), excetuado casos excepcionais.

§ 2º - Os pedidos de contratações deverão considerar o consumo anual dos materiais listados, quando for o caso.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Estadual analisar previamente a conformidade dos pedidos de novas aquisições e/ou contratações que não façam parte do conjunto de aquisições e contratações habituais.

Parágrafo Único. Após análise do pedido de contratação, caso seja verificada a necessidade de alteração, a área solicitante deverá retificá-lo ou apresentar justificativa para permanência do pedido original.

Art. 4º. Os pedidos de aquisição de softwares, materiais e equipamentos de informática deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/RN conforme prazo fixado no Anexo I.

Art. 5º. Os prazos definidos no Calendário de Contratações não se aplicam às contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrente de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens.

Art. 6º. O Calendário de Contratações da PR/RN inclui as contratações de serviços de natureza continuada para fins de acompanhamento de prazos para renovação e/ou início de novo procedimento licitatório.

Art. 7º. Compete à Procuradora-Chefe da PR/RN decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VICTOR MANOEL MARIZ  
Procurador-Chefe Substituto



26/05/2022 a 24/08/2022 e prestação de contas até 23/09/2022, na função crédito para geração de fatura no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - e/ou saque, com a finalidade de atender despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento em favor da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos limites da Portaria MF nº 95/2002, nos termos da Lei nº 4.320/64.

MISIA TALITA SILVA BULHÕES DE CARVALHO BASTOS  
Secretária Estadual da PR/RN

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL DE RESULTADO FINAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO -PR/RS- 2022.  
RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, com as respectivas alterações, a Resolução do CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, resolve tornar público o resultado final do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros ou pardos no Processo Seletivo Público Unificado de 2022, tendo em vista o disposto nos EDITAIS MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 03 e 04, DE 18 DE ABRIL DE 2022, e observadas as disposições constantes neste edital, resolve:

1. Os candidatos abaixo tiveram a autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação do MPF/ Rio Grande do Sul.

NOME	INSCRIÇÃO
ALESSANDRA MOREIRA BOULANGER	158
ANA REGINA SOARES FONTOURA	17
CARLOS EDUARDO COSTA DE ALVARENGA	11
CAROLINE OLIVEIRA SOUZA	12
CRISTIANO DO NASCIMENTO VIGIL	121
DÉBORA CRISTINA FIGUEIREDO DA LUZ	137
DÉBORA TORRES ROSÁRIO	47
HELENA SILVA RAMIRES LIMA	25
JÉSSICA VELEDA QUEVEDO	120
JULIA SBEGHEN HOFF DA SILVA	14
JULIANA CONCEIÇÃO BABINSKI	113
KAMYLLA BERNARDES CONCEIÇÃO MACIEL	60
LANA LOREN PEREIRA SANTOS	4
LARISSA FAGUNDES DA SILVA	5
LEONARDO CRUZ DA FRANÇA	33
LUCAS GABRIEL SILVEIRA DO CANTO	12
LUCCA BUENO GOMES	84
MARYLAINE COSTA FERNANDES	29
NICOLAS DA ROCHA MACHADO	42
RÚBIA CÓRDOVA DE SOUZA DE CASTRO	72
TATIANE CORREA FREITAS	22
THAÍS PEREIRA DE LEÃO	3

FELIPE DA SILVA MULLER  
Procurador- Chefe da PR/RS

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.29.000.001858/2022-31. ASSUNTO: Afastamento para Participação em Curso de Formação. INTERESSADO: PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 31767 DECISÃO: Tendo em vista o disposto no art. 33, XXIV, da Portaria SG/MPF Nº 382, de 05/05/2015, e nos termos dos artigos 20, §§ 4º e 5º e 183, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.112/90, e art. 14 da Lei nº 9.624/1998, DEFIRO o afastamento para participação em curso de formação para ingresso em cargo da Administração Pública Federal no período de 13/06/2022 a 02/09/2022, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FELIPE DA SILVA MULLER  
Procurador-Chefe da PR/RS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2022

Estabelece concurso para chamamento de Membros para substituição remota nacional nos Ofícios na Procuradoria da República em Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA PGR/MPF nº 941, de 24 de novembro de 2020, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015), bem como a delegação ministerial conferida pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria PGR/MPF nº 437, de 02 de agosto de 2021, publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 3 ago. 2020. Caderno Administrativo, p. 1, que “dispõe sobre os procedimentos para inscrição e seleção para Substituição com Acumulação de Ofícios na modalidade remota em unidades da Federação distintas”;

RESOLVE:

Declarar aberto concurso para chamamento de procuradores da República para substituição remota nacional, a fim de viabilizar o desempenho das funções institucionais na Procuradoria da República em Roraima:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.O presente processo seletivo tem por objeto o chamamento de procuradores da República para substituir remotamente os seguintes Ofícios da Procuradoria da República em Roraima, no período abaixo discriminado, em razão da necessidade de manutenção regular das atribuições institucionais desta Unidade

PERÍODO	OFÍCIO
01/06/2022 a 17/06/2022	1º Ofício (Combate à Corrupção) Desoneração Atuação Eleitoral (100%)
01/06/2022 a 08/06/2022	6º Ofício (Criminal)
01/06/2022 a 08/06/2022	2º Ofício (Combate à Corrupção) Desoneração do Procurador-chefe (50%)
06/06/2022 a 28/06/2022	5º Ofício (Criminal)
09/06/2022 a 01/07/2022	6º Ofício (Criminal) Desoneração do Procurador-chefe (50%)

1.2 O presente processo seletivo seguirá as disposições discriminadas, notadamente quanto aos artigos 3º e 5º, da PORTARIA PR-RR Nº 009, de 15 de janeiro de 2021 (PR-RR-00001009/2021), e suas alterações.

1.3 Será atribuído ao membro um ponto por cada dia de acumulação por substituição remota de âmbito nacional.

§ 1º A pontuação será atribuída automaticamente no ato da homologação do resultado do concurso de substituição remota de âmbito nacional.

§ 2º A pontuação será excluída em caso de cancelamento do concurso ou da substituição por motivo alheio à vontade do membro selecionado.

§ 3º A pontuação será computada pelo período de 1 (um) ano, quando será excluída do saldo do respectivo membro.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

2.1. Os candidatos interessados em participar do presente processo devem se inscrever por meio do sistema SISAM das 14h do dia 31 de março de 2022 até as 17h (horário de Brasília) do dia 01 de Abril de 2022.

2.2. A seleção de membros para substituição remota de âmbito nacional será realizada automaticamente pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM, com divulgação do resultado por correio eletrônico, após o término do prazo de inscrições, e observará os seguintes critérios, sucessivamente:

I – menor pontuação na lista;

II – maior antiguidade

§ 1º Divulgado o resultado, o membro selecionado deverá confirmar ou desistir da seleção em 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º Caso não se manifeste no prazo indicado no §2º, considerar-se-á tacitamente confirmada a seleção.

§ 3º Verificada a regularidade e a confirmação expressa ou tácita da seleção, o Procurador-chefe homologará o resultado em até 24h (vinte e quatro horas).

§ 4º Após a homologação do resultado, o membro selecionado somente poderá desistir da substituição caso apresente justificativa ou quando haja interessados em substituição voluntária.

2.3 Após a confirmação da seleção, a Chefia da PR-RR editará portaria de designação do procurador da República selecionado.

2.4 A pontuação prevista no item 1.3 será contabilizada a partir de 1º de agosto de 2021.

### 3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

3.1 O Procurador selecionado ficará responsável pelos feitos judiciais e extrajudiciais recebidos nos ofícios da PR-RR ora ofertados, no período para o qual ele foi designado, mediante portaria de designação do Procurador-Chefe, fazendo jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofício (GECO) conforme período disponibilizado.

3.2. Os feitos enquadrados nos parâmetros acima que não puderem, eventualmente, ser analisados durante o período da substituição remota na PR-RR deverão ser despachados em data posterior remotamente, permanecendo responsável pela manifestação nos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, que lhe foram distribuídos.

3.3 O Procurador selecionado ficará responsável pelas audiências, por videoconferência, de acordo com a escala de audiências semanal da unidade.

3.4 Caberá ao Procurador substituto despachar todos os processos a ele distribuídos conforme art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, a saber:

“Art. 27. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao escritório no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior de cada ramo.

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no escritório anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior de cada ramo.

§ 3º O regulamento do Conselho Superior de cada ramo disporá sobre a possibilidade de compensação e restituição dos feitos não contemplados nas hipóteses anteriores.”

3.5 O Procurador selecionado também ficará responsável pelos feitos do acervo remanescente do escritório, conforme orientações da corregedoria, que só será aplicada se no escritório a ser substituído houver menção expressa e prévia da cota parte semanal.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-chefe da Procuradoria da República em Roraima.

Cientifique-se.

Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS

## RESOLUÇÃO PR-RR Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da Procuradoria da República de Roraima e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR), após reuniões realizadas nos dias 20 de abril e 2 de maio de 2022, nas quais estavam presentes e participaram os Membros do Ministério Público Federal (MPF) em exercício nesta unidade ministerial, deliberou adotar a presente Resolução, tendo em vista a necessidade de reorganizar a distribuição interna de atribuições dos Escritórios que a compõem, bem como as alterações propostas à Resolução CSMPF/RSU nº 38/2019, de 4 de junho de 2019, por meio da Resolução PR-RR nº 4, de 27 de agosto de 2021, e da Resolução PR-RR nº 05/2021, de 30 de setembro de 2021, nos seguintes termos.

### TÍTULO I DOS OFÍCIOS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ofício é a unidade de atuação funcional dos Membros do MPF em exercício na PR-RR.

Parágrafo único. Cada Ofício corresponde à atuação de um Membro Titular, que será o Procurador Natural para os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais expedientes distribuídos ao Ofício respectivo, salvo nas hipóteses de substituição disciplinadas nesta Resolução, ou mediante expressa solicitação do Membro Titular a um dos Procuradores da República em exercício na PR-RR, após aceitação do solicitado.

Art. 2º Ofício Especial é o de provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do MPF.

Parágrafo único. O provimento de um Ofício Especial se dará cumulativamente com o de um Ofício Comum.

Art. 3º A atuação funcional dos Procuradores da República na PR-RR será exercida por meio dos seguintes Ofícios:

I - Núcleo de Combate à Corrupção (NCC):

- a) 1º Ofício;
- b) 2º Ofício.

II - Ofícios Comuns:

- a) 3º Ofício;
- b) 4º Ofício;
- c) 5º Ofício;
- d) 6º Ofício;

III - Ofício de Proteção às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais: 7º Ofício.

IV - Ofícios Especiais:

- a) Ofício do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar (PRE Auxiliar);
- b) Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC);
- c) Ofício do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/RR).

Parágrafo único. Dentre os Membros que atuam na respectiva matéria, será indicado um Coordenador Criminal, um Coordenador Cível e um Coordenador do NCC, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

#### CAPÍTULO II DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 5º A atribuição dos Ofícios do NCC compreende a atuação, como órgão agente ou custos legis, nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal

(crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos arts. 323 e 324; nos previstos nos arts. 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal (crimes em licitações e contratos administrativos); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/1967 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores) e seus conexos.

§ 1º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no caput, esta será prorrogada pela prevenção.

§ 2º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no caput, será promovido, de forma justificada, o desmembramento, com a remessa das peças a um dos Ofícios com atribuição criminal respectiva.

§ 3º Se no curso das investigações ou procedimentos criminais houver desclassificação do delito para outro afeto a um dos Ofícios Comuns, a um destes será remetido o feito.

Art. 6º Os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais expedientes que versem sobre matéria afeta à temática deste Capítulo, não havendo prevenção, serão livremente distribuídos a um dos Ofícios do NCC, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua.

§ 1º Em caso de prevenção, será procedida à compensação na distribuição.

§ 2º As ações judiciais propostas por outros legitimados para a temática referida neste Capítulo, quando houver necessidade de intervenção do Ministério Público como custos legis, seguirá o critério de distribuição referido no caput deste artigo, salvo se algum dos Ofícios do NCC já estiver atuando no caso, hipótese em que ocorrerá a distribuição por prevenção.

§ 3º Sempre que o desmembramento de feitos extrajudiciais resultar na instauração de outros procedimentos compreendidos na área de atuação do NCC, deverão esses permanecer vinculados ao Ofício que lhes deu origem.

§ 4º Na hipótese de recebimento de notícia de fato que contenha fatos absolutamente independentes entre si, sem relação de conexão ou continência, será procedido o seu desmembramento e livre distribuição.

Art. 7º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) averiguará a existência de outro processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente em curso na PR-RR versando sobre fatos idênticos ou conexos àquele que deverá ser distribuído, ambos deverão ser encaminhados ao Ofício com atribuição para atuar no processo judicial, no procedimento extrajudicial ou no expediente mais antigo, que poderá reconhecer a sua prevenção.

§ 1º A distribuição por prevenção prevista neste artigo poderá ser suscitada de ofício ou mediante provocação da COJUD, após a devida certificação de tal circunstância nos autos.

§ 2º Reputa-se processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente mais antigo o que primeiro tiver sido distribuído a um dos Ofícios do NCC.

§ 3º Na impossibilidade de utilização da norma prevista no parágrafo anterior, será considerado mais antigo o processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente no qual o respectivo Membro Titular tiver despachado primeiro.

### CAPÍTULO III DOS OFÍCIOS COMUNS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Art. 8º As atribuições dos 3º, 4º, 5º e 6º Ofícios da PR-RR compreendem todos os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes que versarem sobre matéria relativa às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), que não sejam de atribuição dos outros Ofícios, inclusive a atuação como custos legis em qualquer ação judicial que verse sobre matéria criminal (mandado de segurança criminal).

Art. 9º Os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais expedientes que versem sobre matéria afeta à temática deste Capítulo, não havendo prevenção, serão livremente distribuídos a um dos Ofícios Comuns, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua.

Parágrafo único. Em caso de prevenção, será procedida à compensação na distribuição.

Art. 10. Havendo outro processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente em curso na PR-RR versando sobre fatos idênticos ou conexos àquele que deverá ser distribuído, o que deverá ser sempre averiguado pela COJUD antes da primeira distribuição, ambos deverão ser encaminhados ao Ofício com atribuição para atuar no processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente mais antigo, que poderá reconhecer a sua prevenção.

§ 1º A distribuição por prevenção prevista neste artigo poderá ser suscitada de ofício ou mediante provocação da COJUD, após a devida certificação de tal circunstância nos autos.

§ 2º Reputa-se processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente mais antigo o que primeiro tiver sido distribuído a um dos Ofícios Comuns.

§ 3º Na impossibilidade de utilização da norma prevista no parágrafo anterior, será considerado mais antigo o processo judicial, o procedimento extrajudicial ou o expediente no qual o respectivo Membro Titular tiver despachado primeiro.

### CAPÍTULO IV DO 7º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Art. 11. A atribuição do 7º Ofício da PR-RR compreende:

I - os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à 6ª CCR (Índios e Minorias);

II - a atuação como custos legis em qualquer ação judicial que verse sobre matéria relativa à 6ª CCR;

III - os expedientes, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações de natureza criminal que tratem sobre as seguintes infrações penais:

a) crimes previstos no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973);

b) crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (artigo 20 da Lei nº 7.716/1989) e de injúria qualificada por elemento discriminatório (art. 140, § 3º, do Código Penal).

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 12. Com exceção do 7º Ofício, os demais detêm atribuição para atuar em processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes, de natureza cível ou criminal, que versarem sobre matéria relativa à 7ª CCR, inclusive os relacionados aos atos de improbidade administrativa praticados por servidores policiais no exercício de suas funções.

Art. 13. Os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e demais expedientes que versem sobre matéria afeta à temática deste Capítulo, não havendo prevenção, serão livremente distribuídos ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ou 6º Ofícios, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua.

Parágrafo único. Em caso de prevenção, será procedida à compensação na distribuição.

Art. 14. Havendo outro processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente em curso na PR-RR versando sobre fatos idênticos ou conexos àquele que deverá ser distribuído, o que deverá ser sempre averiguado pela COJUD antes da primeira distribuição, ambos deverão ser encaminhados ao Ofício com atribuição para atuar no processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente mais antigo, que poderá reconhecer a sua prevenção.

§ 1º A distribuição por prevenção prevista neste artigo poderá ser suscitada de ofício ou mediante provocação da COJUD, após a devida certificação de tal circunstância nos autos.

§ 2º Reputa-se processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente mais antigo o que primeiro tiver sido distribuído a um dos Ofícios.

§ 3º Na impossibilidade de utilização da norma prevista no parágrafo anterior, será considerado mais antigo o processo judicial, o procedimento extrajudicial ou o expediente no qual o respectivo Membro Titular tiver despachado primeiro.

Art. 15. As inspeções semestrais do controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007) serão realizadas, preferencialmente, por 2 (dois) Membros em exercício no Estado integrantes do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ou 6º Ofícios.

Parágrafo único. O presente dispositivo não impede as visitas e inspeções que sejam realizadas individualmente pelos Procuradores da República, no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

## CAPÍTULO VI DOS OFÍCIOS ESPECIAIS

Art. 16. As atribuições do Ofício do PRE Auxiliar serão estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 13, caput, da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, com a redação dada pela Portaria PGE nº 3, de 23 de maio de 2022.

Art. 17. As atribuições do Ofício do PRDC compreendem os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes que tratem de matéria relativa ao respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como às medidas necessárias a sua garantia.

Art. 18. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO-MPF/RR auxiliar o Procurador Natural no combate a crimes complexos praticados por organizações criminosas, atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de Incidente de Segurança envolvendo Membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência relacionadas a tais atribuições.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/RR deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que terá atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

Art. 19. O GAECO-MPF/RR será composto por 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente, ambos lotados e em exercício na PR-RR, escolhidos segundo os critérios de voluntariedade e antiguidade na carreira.

§ 1º A designação dos Membros escolhidos terá o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por uma vez.

§ 2º Caso o Membro titular deixe de integrar o GAECO-MPF/RR antes do encerramento do prazo mencionado no § 1º, o membro suplente será chamado para exercer as atividades pelo prazo remanescente.

§ 3º Competirá ao Membro titular, escolhido na forma do caput:

I - representar o GAECO-MPF/RR perante autoridades internas e externas;

II - receber e gerenciar os documentos e relatórios de inteligência e contrainteligência;

III - receber o pedido de apoio do Procurador Natural;

IV - convocar as reuniões e organizar a pauta respectiva.

§ 4º Os Membros do GAECO-MPF/RR atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo o titular solicitar, excepcionalmente, ao Procurador-Chefe da PR-RR a desoneração da carga ordinária de distribuição de feitos em seu favor, desde que comprovada a necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês. A solicitação será analisada à luz das especificidades de cada caso concreto e decidida fundamentadamente, fixando-se, em caso de deferimento, a extensão da desoneração.

§ 5º Poderá, ainda, integrar o GAECO-MPF/RR um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, caso em que atuará em igualdade de condições com os demais Membros, após a submissão de sua indicação ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), na forma prevista pelo art. 57, XIII da Lei Complementar nº 75/1993.

§ 6º Cada membro do GAECO-MPF/RR designará, dentre os servidores de seu gabinete, aqueles que lhe assessorarão nos casos designados.

§ 7º Não poderão atuar junto ao GAECO-MPF/RR servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

§ 8º A composição do GAECO-MPF/RR deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento do mandato vigente.

Art. 20. Havendo interesse, o Procurador Natural deve solicitar o apoio do GAECO-MPF/RR para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/RR.

Parágrafo único. A solicitação de apoio deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I - a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II - a existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei nº 12.694/2012;

III - o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV - o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V - o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

Art. 21. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será atuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo confidencial e designado para o titular do GAECO-MPF/RR, que analisará o preenchimento dos requisitos listados no art. 20, parágrafo único, em até 10 (dez) dias.

§ 1º Se o pedido de auxílio do Procurador Natural não contiver todos os dados descritos no art. 20, parágrafo único, o titular do GAECO-MPF/RR solicitará a complementação.

§ 2º O GAECO-MPF/RR decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e estrutura, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao titular do GAECO-MPF/RR indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§ 4º O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/RR, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 22. Na deliberação sobre a admissibilidade do pedido de apoio, serão analisadas as circunstâncias do caso apresentado pelo Procurador Natural, levando-se em consideração as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do GAECO-MPF/RR.

§ 1º Em caso de inadmissibilidade do pedido de auxílio, o titular do GAECO-MPF/RR promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado e comunicará ao Procurador Natural solicitante.

§ 2º Em caso de admissibilidade do pedido de auxílio, haverá uma reunião com o Procurador Natural para planejar a estrutura que deve ser integralizada ao caso.

§ 3º O titular do GAECO-MPF/RR e o Procurador Natural são responsáveis pela minuta dos despachos e peças processuais, que serão revisados e assinados por ambos, salvo impossibilidade em decorrência de afastamentos regulamentares.

Art. 23. Na eventualidade de ações cautelares para acesso a dados sigilosos, compete ao Procurador Natural acompanhar as ações judiciais e solicitar, se necessário, apoio do GAECO-MPF/RR para interlocução com autoridades judiciárias.

§ 1º Recebidos os dados sigilosos, sua análise será prioridade da atuação do GAECO-MPF/RR, e será realizada pelo titular, em conjunto com o Procurador Natural, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A análise desses dados poderá ser solicitada a peritos e outros servidores do MPF ou delegada a órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e da especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o compartilhamento dos dados.

§ 3º Todos os relatórios de análise de dados serão juntados pelo titular do GAECO-MPF/RR ao Procedimento Administrativo para acompanhamento do caso.

Art. 24. Propostas as ações penais, compete ao Procurador Natural do caso ajuizar as eventuais ações por ato de improbidade sobre fatos correlatos e acompanhar os processos até exaurimento do caso em primeiro grau.

§ 1º Propostas as ações penais, o titular do GAECO-MPF/RR elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo.

§ 2º Para evitar personalização ou se houver temor sobre a segurança do Procurador Natural, o titular do GAECO-MPF/RR pode auxiliar, sob nova demanda, o Procurador Natural nos atos processuais, inclusive os relacionados aos atos de improbidade administrativa, se houver.

Art. 25. A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/RR dar-se-á durante as investigações, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença das eventuais ações penais e feitos correlatos de natureza criminal que vierem a ser propostos, desde que haja solicitação do Procurador Natural.

Parágrafo único. Na análise da solicitação do Procurador Natural mencionada no caput será observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO-MPF/RR na fase judicial, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura.

Art. 26. Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/RR:

I - instaurar Procedimento de Investigação Criminal, sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais Membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial, para os Órgãos Parceiros e para os Membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

XI - negociar e celebrar, em conjunto com o procurador natural, acordos de colaboração premiada e de leniência.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao GAECO-MPF/RR:

I - proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOG); e

II - receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOG.

Art. 27. Os relatórios de inteligência e contrainteligência recebidos ou produzidos pelo GAECO-MPF/RR serão arquivados em um banco de dados específico e sigiloso, gerenciado por seus Membros, e com acesso específico a servidores expressamente designados.

Parágrafo Único. Compete ao titular do GAECO-MPF/RR sugerir ao Procurador-Chefe da PR-RR a adoção de medidas de segurança e de contrainteligência destinadas à preservação do sigilo das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 28. O GAECO-MPF/RR manterá um perfil próprio ("ofício virtual" ou congêneres), no Sistema Único Digital, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente aos gabinetes de seus Membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado para efeito de estatísticas.

Art. 29. O GAECO-MPF/RR terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada a todos os Membros, que será divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 30. Na rede local da PR-RR, os arquivos do GAECO-MPF/RR devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restritos aos seus Membros e aos servidores designados.

Art. 31. O GAECO-MPF/RR realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

I - a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

II - o plano de ação a ser executado;

III - as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOG;

IV - as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

V - as investigações a serem conduzidas;

VI - o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado às 2ª e 5ª CCRs e ao CSMMPF.

Art. 32. Em caso de ilícitos não conexos sobre os quais o GAECO-MPF/RR tomar conhecimento sem a preexistência de investigação no âmbito da PR-RR, o expediente extrajudicial será encaminhado ao coordenador do núcleo respectivo, para livre distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Parágrafo único. Nas investigações instauradas a partir do procedimento descrito no caput, o GAECO-MPF/RR somente atuará caso o Procurador Natural do caso solicite o auxílio respectivo e a demanda se enquadre nos requisitos para atuação dispostos no art. 20, parágrafo único.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à atuação do GAECO-MPF/RR serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

## TÍTULO II DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 34. Os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes de natureza cível ou criminal serão distribuídos pela COJUD, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua, por meio dos sistemas informatizados do MPF, na forma disciplinada no Título I.

Art. 35. Fica instituída a figura do Procurador Distribuidor, que será exercida pelo membro indicado pelo Colégio dos Procuradores da República no Estado de Roraima.

Art. 36. Caberá à COJUD proceder à distribuição dos feitos, sem a necessidade de prévia submissão à apreciação do Procurador Distribuidor, nas hipóteses que seguem:

I - expedientes que versem sobre Representações Fiscais para Fins Penais procedentes da Receita Federal;

II - expedientes/representações de natureza cível ou criminal advindos dos órgãos ou entidades elencados:

a) Polícia Federal;

b) Tribunal de Contas da União;

c) Conselho Indígena de Roraima;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

III - expedientes/representações cuja temática seja de fácil verificação pela COJUD;

IV - expedientes/representações que possuam feitos correlatos em trâmite ou tramitados nesta Procuradoria.

Art. 37. Nas demais hipóteses não versadas no art. 36, após verificada pela COJUD, mediante pesquisa, a ausência de correlatos, os expedientes cíveis e criminais recebidos nesta Procuradoria serão submetidos à apreciação do Procurador Distribuidor, a título de análise inicial das representações, para fins de verificação de eventual conexão apta a gerar prevenção e determinação da atuação e distribuição dos feitos pertinentes, conforme os critérios definidos no Título I, em observância aos princípios de impessoalidade e objetividade.

Art. 38. Nos casos em que se vislumbre a possibilidade de o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou se mostrar incompreensível, à vista do que dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a COJUD encaminhará, sem atuação, os documentos/representações:

I - ao Coordenador do NCC ou ao seu Substituto, para a análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes à atribuição dos 1º e 2º Ofícios, com a possibilidade de indeferimento da atuação em Notícia de Fato;

II - ao Coordenador Criminal ou ao seu Substituto, para proceder à análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes à atribuição dos 3º, 4º, 5º e 6º Ofícios, com a possibilidade de indeferimento da atuação em Notícia de Fato;

III - ao Procurador Natural do 7º Ofício, para realizar a análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes ao seu Ofício, com a possibilidade de indeferimento da atuação em Notícia de Fato;

IV - ao Procurador Distribuidor, nas hipóteses remanescentes, para análise prévia dos documentos/representações, nos termos do que prevê o art. 37.

§ 1º Quando da primeira entrada do processo judicial, do procedimento extrajudicial ou do expediente no âmbito da PR-RR que não esteja vinculado a nenhum Ofício, deverá o servidor responsável pelo recebimento do mesmo inserir a imediata marcação de relógio de protocolo eletrônico, ou, na impossibilidade de utilização deste, certificar a data, horário e o número do documento em formato sequencial.

§ 2º O registro nos sistemas informatizados do MPF deverá ser efetuado na estrita ordem cronológica do recebimento.

§ 3º Os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e expedientes de natureza sigilosa ou sob segredo de justiça, ainda não vinculados a nenhum Ofício a cujo conteúdo a COJUD não tenha acesso, serão distribuídos originariamente ao Coordenador Criminal, que, se for o caso, determinará sua redistribuição ao Ofício temático competente.

Art. 39. Em caso de suspeição ou impedimento do Procurador da República natural do caso, após explicitada tal circunstância nos autos, estes serão restituídos à COJUD para que promova a redistribuição entre os demais Membros da PR-RR, de forma equitativa, observado o critério da antiguidade, na ordem do mais moderno ao mais antigo.

Art. 40. A regra delineada no art. 39 também tem aplicação na hipótese em que a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão não homologar o arquivamento ou o declínio de atribuição promovido pelo Procurador da República, bem como no caso em que o Juízo não concordar com o arquivamento ou o declínio de atribuição promovido pelo Membro desta Procuradoria (art. 28 do Código de Processo Penal).

Art. 41. As regras de substituição de Ofícios no âmbito desta Unidade serão disciplinadas em Portaria do Procurador-Chefe, com anuência do Colégio de Procuradores, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§ 1º Às substituições não contempladas pela Lei Federal nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 também serão aplicadas as regras previstas na referida Portaria, incumbindo ao membro designado em substituição responder pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais Membros da mesma unidade, mediante compensação, de acordo com critérios definidos pelo CSMPF.

§ 2º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 3º Na substituição do Ofício Comum titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral haverá preferência em favor, sucessivamente, do Procurador Regional Eleitoral Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto Eventual.

§ 4º Na substituição do Ofício Comum titularizado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão haverá preferência em favor do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.

Art. 42. Haverá distribuição ao substituto legal imediato nas seguintes hipóteses relacionadas ao Membro Titular do Ofício natural:

I - férias;

II - licenças;

III - fruição de folgas compensatórias de que trata a Resolução CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015; participação em Cursos Institucionais fora do Estado de Roraima; e viagem a serviço. Em todas as hipóteses, por período superior a 3 (três) dias.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, o Termo de Distribuição aposto nos autos deverá fazer expressa menção ao caso, indicando o período correspondente ao afastamento legal descrito.

§ 2º As licenças por motivo de saúde deverão ser imediatamente comunicadas pelos Membros à Chefia de Gabinete do Procurador-chefe, para que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências necessárias à distribuição dos feitos judiciais.

§ 3º Considerando a necessidade de continuidade do serviço e dedicação exclusiva aos feitos já distribuídos, haverá suspensão da distribuição ao Titular do Ofício afastado 3 (três) dias úteis antes do termo inicial do período em questão.

§ 4º Nos casos previstos no inciso III, somente haverá a suspensão da distribuição ao titular do Ofício afastado de que trata o parágrafo anterior quando o período de afastamento for superior a 3 (três) dias.

§ 5º Nas hipóteses descritas no inciso III, quando o afastamento não for superior a 3 (três) dias, em regra, não haverá designação de substituto, exceto se ingressarem nesta Procuradoria, durante o referido período de afastamento, expedientes, procedimentos ou processos que versem sobre:

a) investigado ou réu preso;

b) perecimento de direito (prescrição, decadência, tutela de urgência, etc);

c) prazo próprio, cujo vencimento se perfeça no período do afastamento do Membro Titular.

§ 6º Nos casos excepcionais descritos no § 5º, caberá à assessoria do Membro Titular afastado indicar à COJUD a existência de feitos distribuídos no período de afastamento, que se enquadrem nas referidas hipóteses, para fins de designação do Membro Substituto.

§ 7º A distribuição, no caso previsto no § 6º, será realizada pela COJUD, de forma aleatória, impessoal e equitativa, a um dentre todos os Membros desta Procuradoria da República.

§ 8º Quando estiver vigente a regra “TODOS” na portaria mensal de Cumulação de Ofícios, a regra de distribuição não se aplicará aos Membros que estiverem na iminência de usufruir dos afastamentos oficiais previstos nesta Resolução, aplicando-se também nesses casos a regra do § 3º.

§ 9º Pode o Titular do Ofício Substituído renunciar à suspensão da distribuição da carga processual relativa a seu Ofício nos 3 (três) dias úteis antes de seu afastamento, comunicando o fato, em tempo hábil e via memorando, à Chefia da Unidade, bem como, à COJUD.

§ 10. O Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) da PR-RR deverá informar à COJUD todos os agendamentos e alterações da escala de férias dos Procuradores da República em exercício nesta Unidade, com o intuito de possibilitar a implementação do disposto no parágrafo anterior.

§ 11. Os Secretários de Gabinete deverão informar, em tempo hábil, à COJUD todos os afastamentos oficiais dos Membros dos seus respectivos ofícios, não previstos no parágrafo anterior, com o intuito de possibilitar a implementação da distribuição por prevenção.

Art. 43. A distribuição de qualquer medida incidental (v. g., ação cautelar, busca e apreensão, comunicação de prisão em flagrante, prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilos, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória), quando intentada anteriormente ao feito principal, previne o respectivo Ofício para a distribuição deste.

§ 1º Mantida a sua esfera de atribuição, as providências supervenientes adotadas pelo Procurador da República com atribuição para atuar no caso não alteram a vinculação inicialmente atribuída ao feito.

§ 2º Se a distribuição for posterior ao feito principal, a medida incidental será distribuída por prevenção ao Ofício com atribuição para atuar no feito principal.

§ 3º Ainda que haja desmembramento da ação penal ou superveniente declinação de competência em razão da prerrogativa de foro, sendo necessária a atuação nas respectivas Cartas de Ordem, será mantida a distribuição por prevenção.

Art. 44. Quando da primeira distribuição de qualquer processo judicial, procedimento extrajudicial ou outro expediente vinculado diretamente às atribuições ministeriais, deverá:

I - a COJUD:

a) proceder à distribuição provisória do processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente a um dos Ofícios da PR-RR, consoante a respectiva área temática;

b) juntar aos autos documento comprobatório do registro nos Sistemas Informatizados do Ministério Público Federal;

c) verificar a possibilidade de realização de distribuição por prevenção.

II - a Assessoria do Ofício ao qual for o mesmo distribuído:

a) elaborar resumo descritivo do objeto do processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente, preenchendo os campos cabíveis, segundo formulário-padrão a ser especialmente criado para esta finalidade;

b) salvar o documento de texto eletrônico referente ao resumo previsto no inciso anterior na rede de informática compartilhada desta Unidade, em diretório específico designado para tal mister, a fim de possibilitar eventuais consultas ou alterações posteriores.

§ 1º A cada nova atuação ou mudança da categoria procedimental deverão ser atualizadas as informações previstas neste artigo, excluindo-se eventualmente o arquivo antigo salvo na rede compartilhada e afixando-se nova etiqueta identificativa.

§ 2º Todo e qualquer expediente que demande a adoção de providências relacionadas às funções institucionais do MPF será autuado, antes da conclusão ao Membro Titular do Ofício respectivo, como Notícia de Fato, inserindo-se numeração própria e sequencial.

§ 3º Os expedientes recebidos que exijam distribuição serão encaminhados à COJUD no prazo máximo de 1 (uma) hora após o encerramento do atendimento ao público externo.

Art. 45. Todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos.

Art. 46. A atuação em Ofício será individual, admitida a atuação conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral da República, preservado o princípio do Promotor Natural.

Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar em atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 57, XIII, da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 47. O Membro Titular do Ofício com atribuição para atuar em qualquer processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente poderá, nos casos em que entender necessário, requerer ao CSMPF autorização para atuar em conjunto com outros Membros, mediante prévio acordo.

Art. 48. Tratando-se de fatos que constituam ao mesmo tempo ilícitos de atribuição de Ofícios temáticos distintos, a atribuição será definida com base no critério da preponderância do interesse ou direito a ser defendido.

§ 1º No caso de dúvida, a COJUD poderá promover consulta por escrito ao Procurador Distribuidor, antes de proceder à distribuição.

§ 2º Havendo a possibilidade de adoção de providências inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal e que demandem atuações apartadas e simultâneas por Ofícios temáticos distintos, deverá a COJUD extrair cópia da documentação pertinente e encaminhar ao outro Ofício.

Art. 49. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução, caberá privativamente ao Membro Titular a quem for distribuído o processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente, nos limites das suas atribuições, adotar as providências judiciais ou extrajudiciais que reputar pertinentes, ou manifestar-se acerca delas à imprensa, salvo, neste último caso, se houver autorização expressa daquele.

Art. 50. Qualquer movimentação entre Setores desta PR-RR, inclusive quando destinada à assessoria dos Procuradores da República ou ao servidor responsável para a digitalização de documentos, deverá ser certificada nos autos, com precisa indicação da data de movimentação e destinatário.

Parágrafo único. Os processos judiciais da Justiça Federal que tenham prazo peremptório vencendo no dia terão saída destacada, fazendo o Membro ou servidor a consignação desta circunstância ao destinatário.

### TÍTULO III DO CONFLITO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 51. O Membro Titular de um dos Ofícios da PR-RR que receber qualquer processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente, entendendo não estar o caso inserido no âmbito de sua atribuição, proferirá despacho indicando o Núcleo Temático atribuído, encaminhando os documentos ou autos à COJUD para que, após os registros necessários, proceda à devida redistribuição.

Parágrafo único. Essa regra possui aplicação ainda que a COJUD tenha feito a distribuição originária seguindo orientação do Coordenador de quaisquer dos Núcleos Temáticos, em resposta à consulta por escrito prevista nesta Resolução.

Art. 52. Se o Membro Titular do Ofício ao qual for redistribuído o processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente entender que a atribuição é do Ofício remetente, proferirá despacho fundamentado expondo suas razões, devolvendo os autos ou documentos àquele, o qual poderá reconsiderar sua manifestação anterior ou suscitar conflito negativo de atribuição.

Art. 53. O Membro Titular de Ofício da PR-RR que considerar que feito de sua atribuição está sendo conduzido por outro Procurador da República, sem o atendimento das regras desta Resolução, poderá suscitar conflito positivo de atribuição.

Art. 54. Suscitado o conflito de atribuição, até que o mesmo seja solucionado, o Membro Titular do Ofício a quem tiver sido inicialmente distribuído o processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente oficiará nos autos para a adoção das medidas de urgência.

### TÍTULO IV DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS

Art. 55. Os Membros Titulares dos Ofícios da PR-RR serão responsáveis pelas reuniões e audiências designadas por uma das Varas da Seção Judiciária do Estado de Roraima ou solicitadas por outros Órgãos nos processos judiciais, procedimentos extrajudiciais ou expedientes vinculados ao seu Ofício.

Art. 56. Excluídas as hipóteses de afastamento previstas em lei, havendo a impossibilidade de realização da reunião ou audiência pelo Procurador da República com atribuição para atuar no feito, a COJUD será responsável pela distribuição e designação de membro substituto.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição prevista neste artigo, haverá compensação do ato realizado com reuniões ou audiências futuras.

Art. 57. Será elaborada pauta semanal das reuniões agendadas e audiências designadas, a cargo das Secretarias dos gabinetes dos respectivos Offícios, preferencialmente antes do início do respectivo período.

§ 1º Caso seja do interesse do Procurador da República, deverá o(a) respectivo(a) Secretário(a) salvar em mídia eletrônica apropriada todos os arquivos relacionados às reuniões e audiências descritas no caput.

§ 2º No dia reservado à realização da reunião ou audiência, deverá ser confirmado o ato a ser realizado com a Vara Federal ou Órgão participante.

§ 3º Havendo notícia de solicitação de remarcação de reunião ou redesignação de audiência, deverá o respectivo Procurador ser imediatamente avisado.

§ 4º Se a intimação da redesignação se der no âmbito da própria audiência, deverá o Procurador da República entregar a ata de audiência fornecida pela Justiça ou comunicar tal fato à respectiva Secretaria, para fins de agendamento.

Art. 58. Nos processos judiciais físicos em que for designada qualquer audiência, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao setor responsável pela digitalização do feito.

§ 1º Se os autos contiverem até 2.000 (duas mil) folhas, haverá a digitalização dos autos em sua integralidade, podendo-se solicitar do respectivo Assessor que selecione os principais documentos a serem digitalizados caso ultrapassado este limite.

§ 2º Será salvo na rede de informática compartilhada o arquivo eletrônico em formato padronizado (ano, últimos quatro números e dígito verificador, além da numeração específica do Juizado Especial, se for o caso), dentro de diretório especialmente criado com tal numeração.

§ 3º Caso já existente o arquivo eletrônico mencionado no parágrafo anterior, será realizada nova digitalização apenas dos documentos supervenientes, salvando-se o novo arquivo eletrônico dentro do mesmo diretório já criado.

§ 4º A rotina prevista neste artigo terá tramitação interna célere e prioritária sobre outros feitos, devendo os autos ser conclusos ao Membro Titular do respectivo Ofício preferencialmente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega dos autos pela Seção Judiciária de Roraima.

§ 5º O procedimento de digitalização também terá aplicação nos casos em que houver expressa solicitação de Procurador da República ou Assessor em exercício na PR-RR.

## TÍTULO V DO PLANTÃO

Art. 59. Será elaborada Escala Ordinária de Plantão entre todos os Procuradores da República em exercício na PR-RR, conforme ordem decrescente de antiguidade no exercício das atividades funcionais nesta unidade ministerial, ou, em caso de empate, antiguidade na carreira.

§ 1º O Procurador da República Plantonista ficará incumbido de atuar em todos os processos urgentes que derem entrada na PR-RR entre as 17h (dezessete horas) e 08h (oito horas) do dia útil seguinte, ou nos finais de semana e feriados.

§ 2º O Procurador da República Plantonista será o responsável pela participação nas audiências de custódia designadas para o período do respectivo plantão, salvo comprovada impossibilidade de comparecimento, hipótese em que a incumbência passará ao Procurador da República substituto, de acordo com a escala constante de portaria de plantão expedida pelo Procurador-Chefe da Unidade.

§ 3º No caso de comunicação de prisão em flagrante durante o horário de expediente e determinação judicial para manifestação após as 17h (dezessete horas) a incumbência para a atuação é do Procurador Titular do auto judicial, ainda que o prazo concedido para manifestação seja em horas.

§ 4º A semana de plantão terá início às 17h (dezessete horas) da segunda-feira, encerrando-se às 08h (oito horas) da segunda-feira ou do primeiro dia útil da semana subsequente.

§ 5º Caso seja constatado nos autos dos processos que derem entrada na PR-RR entre as 17h (dezessete horas) e 08h (oito horas) do dia útil seguinte, ou nos finais de semana e feriados, que o prazo estabelecido para a prática do ato processual é superior ao do plantão, o Procurador da República Plantonista registrará o fato por escrito, apartado dos autos, encaminhando os autos à COJUD para guarda e ulterior envio ao titular ou redistribuição por prevenção.

§ 6º Os Procuradores poderão trocar integral ou parcialmente os períodos de plantões disciplinados na forma do caput deste artigo, devendo fazer a devida comunicação à COJUD.

§ 7º O servidor plantonista deverá informar o recebimento do processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente ao Procurador plantonista via celular funcional e outros meios, conforme orientação do Procurador Plantonista, encaminhando, a critério deste, e nos primeiros 2/3 (dois terços) do prazo eventualmente fixado, os arquivos eletrônicos dos principais documentos digitalizados e a minuta da peça a ser desenvolvida, para revisão.

§ 8º Não sendo encontrado o Procurador da República Plantonista nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao recebimento do processo, deverá ser contactado o substituto legal imediato.

Art. 60. A Escala Extraordinária de Plantão, que abrangerá recessos ou feriados com prazo igual ou superior a 3 (três) dias, será confeccionada conforme as escolhas pessoais dos Procuradores da República em exercício na PR-RR, realizando-se sorteio na impossibilidade de resolução do conflito.

## TÍTULO VI DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Art. 61. O Colégio de Procuradores da PR-RR é órgão deliberativo, presidido pelo Procurador-Chefe da Unidade e composto por todos os Procuradores da República em exercício nesta unidade ministerial.

Parágrafo único. Será lavrada Ata de Reunião dos principais pontos debatidos e deliberados por servidor especialmente designado para esta finalidade, que será firmada pelos Procuradores da República que participarem da mesma.

Art. 62. O Colégio de Procuradores da PR-RR será competente para deliberar sobre:

I - as eleições para o encaminhamento da indicação de candidatas a Procurador-Chefe, Coordenadores Cível e Criminal, e outras designações a cargo de Procurador da República e seus substitutos;

II - a estruturação material e humana, ressalvados os casos urgentes a serem decididos pelo Procurador-Chefe, ad referendum do Colégio de Procuradores, bem como a modificação ou extinção dos Ofícios da PR-RR;

III - alterações da presente Resolução, após apresentação de Projeto de Resolução por qualquer Membro em exercício na PR-RR no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva Reunião.

§ 1º Para aprovação dos Projetos de Resolução mencionados no inciso III deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) Procuradores da República em exercício na PR-RR, sendo, para os demais casos, o quorum de aprovação de maioria absoluta.

§ 2º Ocorrendo empate nas eleições de que trata o inciso I deste artigo, o critério de desempate será a antiguidade na carreira, e permanecendo o empate, o critério será a classificação no concurso de ingresso.

§ 3º O PRE Auxiliar será indicado pelo Procurador Regional Eleitoral e designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, nos termos do art. 13, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, com a redação dada pela Portaria PGE nº 3, de 23 de maio de 2022.

§ 4º Na indicação do Representante do Conselho Penitenciário, o critério utilizado será o da antiguidade na carreira, e, em caso de empate, melhor classificação no concurso de ingresso, possibilitando a recondução do titular vinculada à deliberação da maioria.

§ 5º A indicação para o Ofício do PRDC obedecerá ao disposto na Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003.

Art. 63. Caberá ao Procurador-Chefe, de ofício ou a pedido de qualquer Procurador da República em exercício na PR-RR, convocar bimestralmente ou quando for necessário o Colégio de Procuradores, preferencialmente em data e horário no qual seja possível a presença de todos os Procuradores da República.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe averiguar a compatibilidade de agendas profissionais e pessoais dos Membros em exercício na PR-RR, preferencialmente com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, salvo casos de urgência em que houver a dispensa do prazo por todos os Procuradores da PR-RR.

Art. 64. Na hipótese de justificada impossibilidade de o Procurador comparecer à reunião do Colégio de Procuradores da PR-RR, será admitida a prévia ou posterior declaração de voto.

Parágrafo único. A posterior declaração de voto deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, salvo deliberação do Conselho de Procuradores da PR-RR em sentido contrário.

## TÍTULO VII DO PROVIMENTO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DOS OFÍCIOS

Art. 65. O provimento e ocupação dos Ofícios por Procuradores da República em exercício na PR-RR dá-se em caráter permanente, ressalvadas as exceções previstas em lei, obedecidas as regras de escolha previstas nesta Resolução em caso de vacância do Ofício.

Art. 66. O Colégio de Procuradores da PR-RR poderá, a qualquer tempo, visando à equalização da divisão de trabalho ou melhor desempenho das atribuições ministeriais, criar, modificar ou extinguir, total ou parcialmente, a estruturação dos Ofícios da PR-RR.

§ 1º O Membro Titular que tiver seu Ofício extinto ou atribuição suprimida poderá, em decorrência do princípio da inamovibilidade, optar expressamente por permanecer na condução do processo judicial, procedimento extrajudicial ou expediente que já lhe tenha sido distribuído conforme as regras de atribuição então vigentes.

§ 2º O Procurador que fizer a opção do parágrafo anterior comunicará à COJUD, de forma especificada, os feitos em curso em que pretende permanecer vinculado, sem que haja qualquer compensação em decorrência da opção.

§ 3º A vinculação procedimental será extinta, devendo o feito ser distribuído ao respectivo Ofício temático, se o Procurador da República que a tiver suscitado:

I - for removido ou promovido para outra Unidade do Ministério Público Federal;

II - em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou morte.

Art. 67. Considera-se vago um Ofício em caso de:

I - criação e instalação de novo Ofício;

II - movimentação de seu titular para outro Ofício da PR-RR;

III - promoção do titular do Ofício; e

IV - remoção do titular do Ofício para outra Procuradoria da República.

Art. 68. Ressalvada determinação expressa em sentido contrário por parte da Procuradoria-Geral da República, havendo Ofício vago, o Procurador-Chefe da PR-RR procederá à devida comunicação de tal situação a todos os Procuradores da República em exercício na PR-RR, que terão o prazo de dez dias úteis para manifestar seu interesse na movimentação para o Ofício vago.

Parágrafo único. O provimento de Ofícios por Procuradores da República removidos ou permutados para a PR-RR ocorrerá após o transcurso do prazo previsto no caput.

Art. 69. Concorrendo mais de um Procurador da República ao Ofício vago, prevalece o pedido formulado pelo Procurador mais antigo no exercício das atividades funcionais na carreira, e, em caso de empate, melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 70. Ressalvada determinação expressa em sentido contrário por parte da Procuradoria-Geral da República, a qualquer momento poderá haver permuta entre Membros Titulares de Ofícios da PR-RR, desde que não haja interessado mais antigo na carreira em qualquer deles após a comunicação da intenção de permutar.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. As futuras distribuições de processos judiciais, de procedimentos extrajudiciais ou de expedientes que vierem a ocorrer deverão ser realizadas em observância aos termos desta Resolução.

Art. 72. A COJUD, bem como os Coordenadores Administrativo, de Informática e o Supervisor de Estágio da PR-RR adotarão as providências que estiverem a sua alçada para a fiel execução das normas previstas nesta Resolução.

Art. 73. A COJUD encaminhará semanalmente, às sextas-feiras ou dia útil seguinte, Ofício ao Corregedor Regional da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima, contendo a relação discriminada de todos os Inquéritos Policiais relatados

que tenham sido encaminhados à Seção Judiciária de Roraima com denúncia ou promoção de arquivamento, ou em que tenha ocorrido declinação de atribuição por Órgão Ministerial, a fim de serem adotadas as providências cabíveis concernentes aos bens apreendidos.

Art. 74. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições internas em contrário, especialmente, a Resolução CSMPF/RSU nº 38, de 4 de junho de 2019.

Art. 75. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM  
Procurador da República

ALISSON MARUGAL  
Procurador da República

ANA CAROLINA CASTRO TINELLI  
Procuradora da República

MATHEUS DE ANDRADE BUENO  
Procurador da República

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA  
Procurador da República

OSWALDO POLL COSTA  
Procurador da República

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE MAIO DE 2022

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
André Bertuol	733	5º Ofício da PR/SC	Exercício da função de Procurador Regional Eleitoral, com prejuízo de suas atribuições ordinárias	01.06 a 15.06.2022	Eduardo Herdt Barragan	858	11º Ofício da PRSC

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 664, de 3 de dezembro de 2021, publicada no DMPF-e nº 225, de 7 de dezembro de 2021, Caderno Administrativo de 07/12/2021, página 59, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 27/05/2022 às 11h de 03/06/2022	Concórdia	Lucas Aguilar Sette Assessoria: Ricardo Augusto Reali Telefone: (49) 98878-1753

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 27/05/2022 às 24h de 31/05/2022	Concórdia	Lucas Aguilar Sette Assessoria: Ricardo Augusto Reali Telefone: (49) 98878-1753
Das 00h de 01/06/2022 às 11h de 03/06/2022	Concórdia	Fábio de Oliveira Assessoria: Ricardo Augusto Reali Telefone: (49) 98878-1753

DANIEL RICKEN

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 323, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 13 de maio de 2022, página 12, a fim de atualizar a designação de procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Santos e São Vicente	27/06 a 03/07/222	André Bueno da Silveira	Juliana Mendes Daun Fonseca
Santos e São Vicente	25 a 31/07/222	Juliana Mendes Daun Fonseca	André Bueno da Silveira

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE  
Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 340, DE 27 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 146, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 17 de fevereiro de 2022, página 63, a fim de atualizar a designação de procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Guaratinguetá, São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba	27/05 a 29/05/2022	Maria Rezende Capucci	Fernando Lacerda Dias

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE  
Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR-SE Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria PRSE nº 45/2022, que institui a Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Materiais e Equipamentos da Procuradoria da República em Sergipe

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Coordenador de Administração, por meio do MEMORANDO 142/2022 CA/PRSE - PR-SE-00019120/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PRSE nº 45, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no DMPF-e nº 36/2022, pg. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – MATEUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 23230, como presidente;

.....

IV - Excluído”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA PRSE Nº 92, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República em Sergipe e respectivo substituto.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Coordenador de Administração, por meio do MEMORANDO 143/2022 CA/PRSE – PR-SE-00019896/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora KARLA MACHADO CUNHA, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 12949, do encargo de Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Designar o servidor SANDRO SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 29551, para exercer o encargo de Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 3º O Gerente de Registro de Preços será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor MARCONI DE OLIVEIRA LEÃO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 6494.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA PRSE Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria PRSE nº 93/2022, que designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/SE e respectivas PRMs no mês de junho de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, e considerando o teor do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, da Portaria PGR/MPF nº 755/2020, e da Portaria PRSE nº 19/2019,

Considerando o resultado do concurso do sistema SISAM para substituição de ofício na modalidade remota nacional, conforme as regras previstas na Portaria PGR/MPF nº 437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria PRSE nº 93, de 25 de maio de 2022, publicada no DMPF-e Administrativo nº 97/2022, pg. 19, para que passe a constar conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Anexo I – Portaria PRSE nº 96, de 30 de maio de 2022.

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	MATR.	PERÍODO	MOTIVO	OFÍCIO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
3º Ofício da PRSE (1ºOCC)	Eunice Dantas Carvalho	808	01 a 05/06/2022 20 a 30/06/2022	Desoneração parcial do Procurador-Chefe (50%)	PRM-Lagarto	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391

3º Ofício da PRSE (1ºOCC)	Eunice Dantas Carvalho	808	06 a 16/06/2022	Desoneração parcial do Procurador-Chefe (50%)	8º Ofício da PRSE (2ºOCR)	Gabriela Barbosa Peixoto	1191
6º Ofício da PRSE (2ºOCC)	Heitor Alves Soares	944	14 a 23/06/2022	Férias	11º Ofício da PRSE (3ºOCC)	Leonardo Cervino Martinelli	1334
5º Ofício da PRSE (1ºOTC)	Lívia Nascimento Tinôco	843	13,14 e 15/06/2022 20, 21 e 22/06/2022	Folga compensatória de plantão	PRM/Araraquara (substituição remota – concurso Sisam 663/2022)	Ígor Miranda da Silva	1435
4º Ofício da PRSE (3ºOTC)	Douglas Balbi Araújo	1136	27 a 30/06/2022	Férias	6º Ofício da PRSE (2ºOCC)	Heitor Alves Soares	944
8º Ofício da PRSE (2ºOCR)	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	17/06/2022	Folga compensatória de plantão	10º Ofício da PRSE (3ºOCR)	Antonélia Carneiro Souza	1341
			27 a 30/06/2022	Férias			
8º Ofício da PRSE (2ºOCR)	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	20 a 23/06/2022	Folga compensatória de plantão	PRM-Propriá	Flávio Pereira da Costa Matias	1386
7º Ofício da PRSE (4ºOCR)	José Rômulo Silva Almeida	970	21 a 30/06/2022	Férias	PR/CE (substituição remota – concurso Sisam 593/2022)	Rômulo Moreira Conrado	805
9º Ofício da PRSE e Ofício Especial da PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	01 a 03/06/2022	Folga compensatória de plantão	5º Ofício da PRSE (1ºOTC)	Lívia Nascimento Tinôco	843
9º Ofício da PRSE e Ofício Especial da PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	06 a 10/06/2022 17/06/2022 23 a 30/06/2022	Férias	5º Ofício da PRSE (1ºOTC)	Lívia Nascimento Tinôco	843
9º Ofício da PRSE e Ofício Especial da PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	13,14 e 15/06/2022 20, 21 e 22/06/2022	Férias	1º Ofício da PRSE (2ºOTC)	Gicelma Santos do Nascimento	268
PRM-Lagarto	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391	06 a 15/06/2022	Férias	10º Ofício da PRSE (3ºOCR)	Antonélia Carneiro Souza	1341
PRM-Lagarto	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391	17/06/2022	Folga compensatória de plantão	2º Ofício da PRSE (1ºOCR)	Gilson Gama Monteiro	252
PRM-Propriá	Flávio Pereira da Costa Matias	1386	02 e 03/06/2022	Folga compensatória de plantão	11º Ofício da PRSE (3ºOCC)	Leonardo Cervino Martinelli	1334
			27 a 30/06/2022	Férias			
PRM-Propriá	Flávio Pereira da Costa Matias	1386	06 a 15/06/2022	Férias	PRM- Petrolina (substituição remota – concurso Sisam 658/2022)	Elton Luiz Freitas Moreira	1407
			17/06/2022	Folga compensatória de plantão			

## PORTARIA PR-SE Nº 97, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa servidora para atuar no plantão jurídico da Procuradoria da República em Sergipe e respectivas Procuradorias da República nos Municípios nos dias 28 e 29 de maio de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, e nos arts. 35 e 42 da Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 39/2022 - MPF/SE/CG/ASCOM, que informa a necessidade de atendimento à imprensa no caso da morte de Genivaldo de Jesus Santos, durante abordagem de policiais rodoviários federais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ENNY DANIELLE ROCHA ALVES DE OLIVEIRA, Analista do MPU/Comunicação Social da Procuradoria da República em Sergipe, para atuar no plantão jurídico nos dias 28 e 29 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de maio de 2022.

EUNICE DANTAS CARVALHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

## PORTARIA Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 (alterada pela Resolução nº 160, de 1º de dezembro de 2015), bem como o disposto na Resolução PR/TO nº 01, de 11 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os(as) Procuradores(as) da República para atuarem em regime de plantão no âmbito da PR/TO, conforme especificado no anexo.

Dê ciência por meio do sistema único. Publique-se.

GEORGE NEVES LODDER

## ANEXO

PERÍODO DE PLANTÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR(A) PLANTONISTA
06/06 a 13/06/2022	Álvaro Lotufo Manzano
13/06 a 20/06/2022	Daniella Mendes Daud
20/06 a 27/06/2022	Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior
27/06 a 04/07/2022	Higor Rezende Pessoa

## PORTARIA Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando a Portaria PGR nº 462/2016, considerando a Portaria PR/TO nº 84/2015, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar os(as) Procuradores(as) da República para atuarem em substituição, conforme especificado no anexo.

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria Jurídica da unidade para providências necessárias.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deve ser informada à unidade de gestão de pessoas.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento das informações do referido anexo para providências acerca do pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

Dê ciência por meio do sistema único. Publique-se.

GEORGE NEVES LODDER

## ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO OU DESONERADO			IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO					
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO	PERÍODO	NOME	MAT.	OFÍCIO	% DES.
Rafael Klautau Borba Costa	1499	1º Ofício PRTO	Férias.	21/06 a 30/06/2022	João Gustavo de Almeida Seixas	1502	8º Ofício PRTO	-
George Neves Lodder	1253	6º Ofício PRTO	Ofício provido com designação suspensa.	01/06 a 29/06/2022	Cynthia Arcoverde Ribeiro Pessoa	1482	4º Ofício PRTO	50%
Daniella Mendes Daud	1308	7º Ofício PRTO	Férias.	01/06 a 03/06/2022	João Gustavo de Almeida Seixas	1502	8º Ofício PRTO	-
Thales Cavalcanti Coelho	1617	2º Ofício PRM Araguaína	Ofício provido com designação suspensa.	17/06 a 30/06/2022	Daniella Mendes Daud	1308	7º Ofício PRTO (Substituição Remota)	PORTARIA CNMP-PRESI Nº 111 DE 5 DE ABRIL DE 2022.

## EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 100/2022  
Divulgação: segunda-feira, 30 de maio de 2022 - Publicação: terça-feira, 31 de maio de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**  
Subsecretária de Gestão Documental

**Renata Barros Cassas**  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação